



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLII Nº 161

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 18 DE AGOSTO DE 2008

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO	SEÇÃO I	SEÇÃO II	SEÇÃO III	SEÇÃO I	SEÇÃO II	SEÇÃO III
	PÁG.	PÁG.	PÁG.	PÁG.	PÁG.	PÁG.
Atos do Poder Executivo .....	1	26		Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania .....	31	39
Casa Militar .....		28		Secretaria de Estado de Obras .....	31	39
Secretaria de Estado de Governo .....	15	28	35	Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão .....	31	40
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....	15	30		Secretaria de Estado de Saúde .....	31	43
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia .....			36	Secretaria de Estado de Segurança Pública .....	17	43
Secretaria de Estado de Cultura .....			36	Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal .....	33	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda .....	16	30		Polícia Civil do Distrito Federal .....	34	43
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.....			36	Polícia Militar do Distrito Federal .....	34	43
Secretaria de Estado de Educação .....			36	Secretaria de Estado de Transportes .....	18	44
Secretaria de Estado de Fazenda .....	16	30	37	Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	18	
				Ineditoriais.....		44

## SEÇÃO I

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4.192, DE 15 DE AGOSTO DE 2008.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 36.996.682,35 (trinta e seis milhões, novecentos e noventa e seis mil, seiscentos e oitenta e dois reais e trinta e cinco centavos). O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aberto, nos termos do art. nº 44 da Lei nº 4.008, de 30 de agosto de 2007, ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007), para o exercício financeiro de 2008, crédito adicional, no valor de R\$ 36.996.682,35 (trinta e seis milhões, novecentos e noventa e seis mil, seiscentos e oitenta e dois reais e trinta e cinco centavos), com a seguinte composição:

I – crédito suplementar, no valor de R\$ 16.775.035,35 (dezesseis milhões, setecentos e setenta e cinco mil e trinta e cinco reais e trinta e cinco centavos), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos V e VI;

II – crédito especial, no valor de R\$ 20.221.647,00 (vinte milhões, duzentos e vinte e um mil, seiscentos e quarenta e sete reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos VII, VIII e IX.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, do(a);

I – superávit financeiro do Tesouro, no valor de R\$ 920.000,00 (novecentos e vinte mil reais), apurado no balanço patrimonial do exercício anterior;

II – excesso de arrecadação oriundo dos Honorários de Advogados – PROJUR, no valor de 160.000,00 (cento e sessenta mil reais); e

III – anulação de dotações orçamentárias consignadas ao vigente Orçamento, no valor de R\$ 35.916.682,35 (trinta e cinco milhões, novecentos e dezesseis mil, seiscentos e oitenta e dois reais e trinta e cinco centavos), conforme Anexos II, III e IV.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a suplementações orçamentárias até o limite estabelecido no art. 8º da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, em favor do Fundo Distrital de Sanidade Animal – FDS, da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal, e do Fundo de Apoio e Aparelhamento do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal – PROJUR.

Art. 4º Em função do disposto no art. 2º, inciso II, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do Anexo I.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de agosto de 2008.  
120º da República e 49º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO I

R\$ 1,00

ANEXO À LEI Nº 00000		RECEITA		RECURSO DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA	
10000000 RECEITAS CORRENTES	FISCAL				160.000
19000000 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	FISCAL		160.000		160.000
19900000 RECEITAS DIVERSAS			160.000		
19900203 HONORÁRIOS DE ADVOGADOS - PROJUR	FISCAL	160.000			
				TOTAL	160.000
				FISCAL	160.000

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO: 17000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE: 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F I T E	DOTAÇÃO
1463		QUALIFICAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL(EP)							200000
<b>ATIVIDADES</b>									
11 333	1463 2900	PROGRAMA JOVEM TRABALHADOR							200.000
11 333	1463 2900 7548	(EP) IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA APRENDIZ LEGAL - VERSÃO PÚBLICA	99	F	3	50	0	100	200.000
TOTAL - FISCAL									200.000
TOTAL - GERAL									200.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR-REMANEJ. DOTAÇÕES RES. CONTIG.

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO: 90000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

UNIDADE: 90101 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F I T E	DOTAÇÃO
9999		RESERVA DE CONTINGÊNCIA							16.575.035,35
<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>									
99 999	9999 9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA							16.575.035,35
99 999	9999 9999 0001	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	99	F	9	99	0	100	16.575.035,35
TOTAL - FISCAL									16.575.035,35
TOTAL - GERAL									16.575.035,35

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO: 14000 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO

UNIDADE: 14902 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F I T E	DOTAÇÃO
1100		DESENVOLVIMENTO DOS AGRONEGÓCIOS							80000

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília - DF  
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503  
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA  
Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Vice-Governador

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO  
Secretário de Governo

HELTON DE FREITAS COSTA  
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica

RICARDO PINTO VERANO  
Diretor de Comunicação Oficial





11 422	1463 2371	CAPACITAÇÃO DE GESTORES E OPERADORES									27.095
11 422	1463 2371 0001	CAPACITAÇÃO DE GESTORES E OPERADORES NO DISTRITO FEDERAL	99								27.095
				S	3	90	0	100			27.095
1464	RESPONSABILIDADE SOCIAL E SEGURANÇA ALIMENTAR(EP)										80000

## ATIVIDADES

08 244	1464 2094	PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITÁRIA									80.000
08 244	1464 2094 7694	(EP) APOIO AO MOVIMENTO DOS TRABALHADORES RURAIS - MST	99								50.000
				S	3	90	0	100			50.000
08 244	1464 2094 7695	(EP) APOIO AO MOVIMENTO DOS TRABALHADORES DESEMPREGADOS - MTD	99								

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEINº

ORGÃO : 17000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA.AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO		
				S	3	90	0	100	30.000		
1466	FOMENTO AO EMPREGO, TRABALHO E RENDA(EP)										7024279

## ATIVIDADES

04 122	1466 2043	APOIO ÀS AÇÕES DE COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO								150.000
04 122	1466 2043 7301	(EP) APOIO AO ENCONTRO REGIONAL DO FORUM DE COOPERATIVA PESSOA ASSISTIDA (PESSOA) 300	99							150.000
				F	3	90	0	100		150.000
11 122	1466 6045	APOIO OPERACIONAL E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO SISTEMA PÚBLICO DE EMPREGO								4.952.864
11 122	1466 6045 0002	APOIO OPERACIONAL E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO SISTEMA PÚBLICO DE EMPREGO SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 1	99							4.952.864
				F	3	90	0	100		4.952.864
11 331	1466 2044	ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - INTERMEDIÇÃO DE EMPREGO								134.890
11 331	1466 2044 1087	ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - INTERMEDIÇÃO DE EMPREGO TRABALHADOR ASSISTIDO (PESSOA) 14177	99							93.821
				F	3	90	0	100		93.821
		TRABALHADOR ASSISTIDO (PESSOA) 14177								41.069
				F	4	90	0	100		41.069
11 331	1466 2698	ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - APOIO OPERACIONAL AO SEGURO DESEMPREGO								55.203
11 331	1466 2698 0004	ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - APOIO OPERACIONAL AO SEGURO DESEMPREGO TRABALHADOR ASSISTIDO (PESSOA) 61096	99							34.670
				F	3	90	0	100		34.670
		TRABALHADOR ASSISTIDO (PESSOA) 61096								20.533
				F	4	90	0	100		20.533
11 331	1466 2705	ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - ESTUDOS E PESQUISAS NA ÁREA DE EMPREGO								591.575
11 331	1466 2705 0003	ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - ESTUDOS E PESQUISA NA ÁREA DE EMPREGO	99							520.888
				F	3	90	0	100		520.888
11 331	1466 2705 0004	EXECUÇÃO DA PESQUISA DE EMPREGO E DESEMPREGO NO ENTORNO DO DISTRITO FEDERAL PESQUISA REALIZADA (UNIDADE) 12	99							687
				F	3	90	0	100		687

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEINº

ORGÃO : 17000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA.AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
11 331	1466 2705 0006	ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - ESTUDOS E PESQUISAS NA ÁREA DO TRABALHADOR DESEMPREGADO PESQUISA REALIZADA (UNIDADE) 10	99						70.000
				F	3	90	0	100	70.000

11 334	1466 2043	APOIO ÀS AÇÕES DE COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO									504.120
11 334	1466 2043 3538	APOIO AS AÇÕES DE COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO	99								
		PESSOA ASSISTIDA (PESSOA) 2750									
				F	3	90	0	100			354.120
11 334	1466 2043 7261	(EP) AUXÍLIO ÀS ATIVIDADES DA COOPERATIVA COOTRAEMPO	13								
		PESSOA ASSISTIDA (PESSOA) 100									
				F	3	50	0	100			100.000
11 334	1466 2043 7295	(EP) APOIO FINANCEIRO ÀS ATIVIDADES DO INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO, EDUCACIONAL E ASSOCIATIVO	99								
		PESSOA ASSISTIDA (PESSOA) 100									
				F	3	50	0	100			50.000
11 334	1466 6044	APOIO ÀS AÇÕES DE ARTESANATO									635.627
11 334	1466 6044 3591	APOIO AS AÇÕES DE ARTESANATO	99								
		PESSOA ASSISTIDA (PESSOA) 7150									
				F	3	90	0	100			165.564
11 334	1466 6044 3599	APOIO À REALIZAÇÃO DO SALÃO INTERNACIONAL DO ARTESANATO	99								
		PESSOA ASSISTIDA (PESSOA) 100001									
				F	3	90	0	100			250.063
11 334	1466 6044 7268	(EP) AQUISIÇÃO DE MAQUINÁRIO PARA MONTAGEM DE MARCENARIA PARA OFINICAS DE ARTESANATO	6								
		PESSOA ASSISTIDA (PESSOA) 50									
				F	4	90	0	100			50.000
11 334	1466 6044 7294	(EP) IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO E FORMAÇÃO DO FÓRUM DE ECONOMIA SOLIDÁRIA DO DF E ENTORNO	3								
				F	4	90	0	100			50.000
11 334	1466 6044 7296	(EP) APOIO FINANCEIRO À CERTIFICAÇÃO DO ARTESANATO DO DF, PROMOVIDA PELO INSTITUTO CENTRO CAPE	99								
		PESSOA ASSISTIDA (PESSOA) 100									

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEIN\*

ORGÃO : 17000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
				F	3	50	0	100	50.000
11 334	1466 6044 7630	(EP) IMPLANTAÇÃO DO PROJETO MERCADO DAS ARTES	99						
		PESSOA ASSISTIDA (PESSOA) 200							
				F	3	50	0	100	70.000
2100	MODERNIZANDO A EDUCAÇÃO								1953
ATIVIDADES									
12 367	2100 6320	CAPACITACAO DO ADOLESCENTE PARA O PRIMEIRO EMPREGO(EP)							1.953
12 367	2100 6320 0001	CAPACITAÇÃO DO ADOLESCENTE PARA O PRIMEIRO EMPREGO (EPP)	99						
		PESSOA ASSISTIDA (PESSOA) 1000							
				F	3	90	0	100	1.953
TOTAL - FISCAL									14.956.020
TOTAL - SEGURIDADE									3.755.627
TOTAL - GERAL									18.711.647

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares as Prioridades de PLDO

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO: 44000 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA.

UNIDADE: 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0750	GESTÃO DE PESSOAS								350000
<b>ATIVIDADES</b>									
02 061	0750 2422	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA ESTÁGIO							350.000
02 061	0750 2422 7904	(EP) CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS PARA O CEAJUR	99	F	3	90	0	100	350.000
TOTAL - FISCAL									350.000
TOTAL - GERAL									350.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

ANEXO V

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO: 17000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE: 17902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1461	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA(EP)								200000
<b>ATIVIDADES</b>									
08 244	1461 6356	SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA ÀS FAMÍLIAS(EP)							200.000
08 244	1461 6356 0002	PROMOÇÃO DE INCLUSÃO PRODUTIVA	99	S	3	90	0	100	200.000
TOTAL - SEGURIDADE									200.000
TOTAL - GERAL									200.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

ANEXO VI

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR-REMANEJ. DOTAÇÕES RES. CONTIG.

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO: 16000 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

UNIDADE: 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL								285000
<b>ATIVIDADES</b>									
13 392	1300 2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS							285.000
13 392	1300 2007 7859	(EP) APOIO AO EVENTO " O MAIOR SÃO JOÃO DO CERRADO"	99	F	3	90	0	100	285.000
TOTAL - FISCAL									285.000
TOTAL - GERAL									285.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO









11 334	1453 6305 0002	FOMENTO À GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA EM ATIVIDADE DE ECONOMIA SOLIDÁRIA NO DISTRITO FEDERAL	99								
		AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE) 20		F	3	90	0	100			4.259
1463		QUALIFICAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL(EP)									5671002

## ATIVIDADES

11 331	1463 2706	ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - CAPACITAÇÃO E RECICLAGEM DE MÃO-DE-OBRA									3.857.615
11 331	1463 2706 7838	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DAS CLIENTELAS DO PLANO NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO - PLANTEQ TRABALHADOR TREINADO (PESSOA) 5320	99								
				F	3	90	0	100			1.212.305
11 331	1463 2706 7839	ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - CAPACITAÇÃO E RECICLAGEM DE MÃO-DE-OBRA TRABALHADOR TREINADO (PESSOA) 2200	99								
				F	3	50	0	100			13.804
		TRABALHADOR TREINADO (PESSOA) 2200		F	3	90	0	100			276.127
11 331	1463 2706 7840	AQUISIÇÃO DE SISTEMA PARA CAPACITAÇÃO TÉCNICA TRABALHADOR TREINADO (PESSOA) 500	99								
				F	3	90	0	100			690.320
		TRABALHADOR TREINADO (PESSOA) 500		F	4	50	0	100			1.615.059
11 331	1463 2706 7841	QUALIFICAÇÃO DO TRABALHADOR PELO INSTITUTO CAPE, NO DISTRITO FEDERAL TRABALHADOR TREINADO (PESSOA) 600	99								
				F	3	50	0	100			50.000
11 331	1463 2900	PROGRAMA JOVEM TRABALHADOR									112.363
11 331	1463 2900 7549	PROGRAMA JOVEM TRABALHADOR - IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE INCLUSÃO DE JOVENS - PROJÓVEM PESSOA ASSISTIDA (PESSOA) 5000	99								
				F	3	90	0	100			112.363

ANEXO IX

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO : 25000 SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
11 331	1463 6165	COMBATE EMERGENCIAL AO DESEMPREGO E INCLUSÃO SOCIAL							100.000
11 331	1463 6165 7714	APOIO CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL PESSOAS CARENTES PESSOA ASSISTIDA (PESSOA) 500	99						
				F	3	90	0	100	100.000
11 333	1463 2900	PROGRAMA JOVEM TRABALHADOR							1.573.929
11 333	1463 2900 7550	PROGRAMA JOVEM TRABALHADOR	99						
				F	3	90	0	100	1.573.929
11 422	1463 2371	CAPACITAÇÃO DE GESTORES E OPERADORES							27.095
11 422	1463 2371 0017	CAPACITAÇÃO DE GESTORES E OPERADORES NO DISTRITO FEDERAL	99						
				F	3	90	0	100	27.095
1464		RESPONSABILIDADE SOCIAL E SEGURANÇA ALIMENTAR(EP)							80000

## ATIVIDADES

11 244	1464 2094	PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITÁRIA							80.000
11 244	1464 2094 7875	APOIO AO MOVIMENTO DOS TRABALHADORES DESEMPREGADOS - MTD	99						
				F	3	90	0	100	30.000
11 244	1464 2094 7876	APOIO AO MOVIMENTO DOS TRABALHADORES RURAIS - MST	99						
				F	3	90	0	100	50.000
1466		FOMENTO AO EMPREGO, TRABALHO E RENDA(EP)							7024279

## ATIVIDADES

11 122	1466 2043	APOIO ÀS AÇÕES DE COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO							150.000
--------	-----------	---	--	--	--	--	--	--	---------

11 122	1466 2043 7418	APOIO AO ENCONTRO REGIONAL DO FORUM DE COOPERATIVA PESSOA ASSISTIDA (PESSOA) 300	99	F	3	90	0	100	150.000
11 122	1466 6045	APOIO OPERACIONAL E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO SISTEMA PÚBLICO DE EMPREGO							4.952.864
11 122	1466 6045 0003	APOIO OPERACIONAL E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO SISTEMA PÚBLICO DE EMPREGO SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 1	99	F	3	90	0	100	4.952.864
11 331	1466 2044	ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - INTERMEDIÇÃO DE EMPREGO							134.890
11 331	1466 2044 1090	ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - INTERMEDIÇÃO DE EMPREGO	99						

ANEXO IX

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEIN\*

ORGÃO : 25000 SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
		TRABALHADOR ASSISTIDO (PESSOA) 14177		F	3	90	0	100	93.821
		TRABALHADOR ASSISTIDO (PESSOA) 14177		F	4	90	0	100	41.069
11 331	1466 2698	ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - APOIO OPERACIONAL AO SEGURO DESEMPREGO							55.203
11 331	1466 2698 0006	ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - APOIO OPERACIONAL AO SEGURO DESEMPREGO TRABALHADOR ASSISTIDO (PESSOA) 61096	99	F	3	90	0	100	34.670
		TRABALHADOR ASSISTIDO (PESSOA) 61096		F	4	90	0	100	20.533
11 331	1466 2705	ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - ESTUDOS E PESQUISAS NA ÁREA DE EMPREGO							591.575
11 331	1466 2705 0007	ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - ESTUDOS E PESQUISA NA ÁREA DE EMPREGO PESQUISA REALIZADA (UNIDADE) 22	99	F	3	90	0	100	520.888
11 331	1466 2705 0008	EXECUÇÃO DA PESQUISA DE EMPREGO E DESEMPREGO NO ENTORNO DO DISTRITO FEDERAL PESQUISA REALIZADA (UNIDADE) 12	99	F	3	90	0	100	687
11 331	1466 2705 0009	ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - ESTUDOS E PESQUISAS NA ÁREA DO TRABALHADOR DESEMPREGADO PESQUISA REALIZADA (UNIDADE) 10	99	F	3	90	0	100	70.000
11 334	1466 2043	APOIO ÀS AÇÕES DE COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO							504.120
11 334	1466 2043 7419	APOIO ÀS AÇÕES DE COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO PESSOA ASSISTIDA (PESSOA) 2750	99	F	3	90	0	100	354.120
11 334	1466 2043 7420	AUXÍLIO ÀS ATIVIDADES DA COOPERATIVA COOTRAEMPO PESSOA ASSISTIDA (PESSOA) 100	13	F	3	50	0	100	100.000
11 334	1466 2043 7421	APOIO FINANCEIRO ÀS ATIVIDADES DO INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO, EDUCACIONAL E ASSOCIATIVO	99						

ANEXO IX

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEIN\*

ORGÃO : 25000 SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
		PESSOA ASSISTIDA (PESSOA) 100		F	3	50	0	100	50.000

11 334	1466 6044	APOIO ÀS AÇÕES DE ARTESANATO									635.627
11 334	1466 6044 7631	APOIO AS AÇÕES DE ARTESANATO PESSOA ASSISTIDA (PESSOA) 7150	99								
				F	3	90	0	100			165.564
11 334	1466 6044 7632	APOIO À REALIZAÇÃO DO SALÃO INTERNACIONAL DO ARTESANATO PESSOA ASSISTIDA (PESSOA) 100001	99								
				F	3	90	0	100			250.063
11 334	1466 6044 7633	AQUISIÇÃO DE MAQUINÁRIO PARA MONTAGEM DE MARCENARIA PARA OFINICAS DE ARTESANATO PESSOA ASSISTIDA (PESSOA) 50	6								
				F	4	90	0	100			50.000
11 334	1466 6044 7634	IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO E FORMAÇÃO DO FORUM DE ECONOMIA SOLIDÁRIA DO DF E ENTORNO PESSOA ASSISTIDA (PESSOA) 100	3								
				F	4	90	0	100			50.000
11 334	1466 6044 7635	APOIO FINANCEIRO À CERTIFICAÇÃO DO ARTESANATO DO DF, PROMOVIDA PELO INSTITUTO CENTRO CAPE PESSOA ASSISTIDA (PESSOA) 100	99								
				F	3	50	0	100			50.000
11 334	1466 6044 7636	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO MERCADO DAS ARTES PESSOA ASSISTIDA (PESSOA) 200	99								
				F	3	50	0	100			70.000
2100	MODERNIZANDO A EDUCAÇÃO										1953

## ATIVIDADES

11 367	2100 6320	CAPACITACAO DO ADOLESCENTE PARA O PRIMEIRO EMPREGO(EP)									1.953
11 367	2100 6320 0002	CAPACITAÇÃO DO ADOLESCENTE PARA O PRIMEIRO EMPREGO (EPP) PESSOA ASSISTIDA (PESSOA) 1000	99								
				F	3	90	0	100			1.953
TOTAL - FISCAL											16.830.765

## ANEXO IX

RS 1,00

## CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

## SUPLEMENTAÇÃO

## ANEXO À LEIN\*

ORGÃO: 25000 SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE: 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO	
TOTAL - GERAL										16.830.765

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares as Prioridades de PLDO

## ANEXO IX

RS 1,00

## CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

## SUPLEMENTAÇÃO

## ANEXO À LEIN\*

ORGÃO: 44000 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

UNIDADE: 44905 FUNDO DE APOIO E APARELHAMENTO DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - PROJUR

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0750	GESTÃO DE PESSOAS								350000

## ATIVIDADES

02 061	0750 2422	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA ESTÁGIO							350.000	
02 061	0750 2422 7905	CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS PARA O CEAJUR ESTAGIÁRIO CONTRATADO (PESSOA) 200	99							
				F	3	90	0	100	350.000	
TOTAL - FISCAL										350.000
TOTAL - GERAL										350.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares as Prioridades de PLDO

LEI Nº 4.193, DE 15 DE AGOSTO DE 2008.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera o vencimento básico da Carreira Médica do Quadro de Pessoal do Distrito Federal. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O vencimento básico da Carreira Médica do Quadro de Pessoal do Distrito Federal fica estabelecido nos termos do anexo desta Lei, observadas a data de vigência e a jornada de trabalho.

Art. 2º Os efeitos desta Lei aplicam-se, no que couber, aos proventos de aposentadoria e benefícios de pensão oriundos da Carreira Médica do Quadro de Pessoal do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de junho de 2008.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de agosto de 2008.

120º da República e 49º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

## ANEXO ÚNICO

## TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DA CARREIRA MÉDICA DO QUADRO DE PESSOAL DO DISTRITO FEDERAL

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	
		20 HORAS	40 HORAS
ESPECIAL	V	1.706,65	3.413,30
	IV	1.689,75	3.379,50
	III	1.673,02	3.346,04
	II	1.656,46	3.312,92
	I	1.640,06	3.280,12
PRIMEIRA	VI	1.477,53	2.955,06
	V	1.462,91	2.925,82
	IV	1.448,41	2.896,82
	III	1.434,07	2.868,14
	II	1.419,88	2.839,76
	I	1.405,81	2.811,62
SEGUNDA	VII	1.304,70	2.609,40
	VI	1.291,78	2.583,56
	V	1.278,99	2.557,98
	IV	1.266,33	2.532,66
	III	1.253,78	2.507,56
	II	1.241,38	2.482,76
	I	1.229,09	2.458,18
TERCEIRA	VII	1.117,26	2.234,52
	VI	1.106,20	2.212,40
	V	1.095,24	2.190,48
	IV	1.084,40	2.168,80
	III	1.073,66	2.147,32
	II	1.063,03	2.126,06
	I	1.052,52	2.105,04

DECRETO Nº 29.405, DE 15 DE AGOSTO DE 2008.

Remaneja o Cargo que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, e de acordo com o disposto no inciso III, do artigo 3º, e no seu Parágrafo único da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Fica remanejado, para o Gabinete da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor da Coordenadoria de Feiras, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Parágrafo único. O Cargo de que trata o "caput" deste artigo passa a denominar-se Assessor do Gabinete da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de agosto de 2008.

120º da República e 49º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

DECRETO Nº 29.406, DE 15 DE AGOSTO DE 2008.

Define a altura máxima das edificações nos setores que menciona, na Região Administrativa do Guarã - RA X.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o que dispõe o inciso X do artigo 7º, e inciso VI do artigo 15, da Lei Complementar nº 733, de 13 de dezembro de 2006, DECRETA:

Art. 1º. A altura máxima da edificação a que se refere o artigo 53 da Lei Complementar nº 733, de 13 de dezembro de 2006, sem prejuízo dos demais parâmetros de ocupação do solo estabelecidos, não poderá ser superior a:

I - 26 m (vinte e seis metros) para as edificações nos lotes do Setor de Garagens e Concessionárias de Veículos - SGCV, nos lotes do Trecho 01 do Setor de Múltiplas Atividades Sul - SMAS, e nos lotes do Setor de Oficinas Sul - SOF/Sul;

II - 36 m (trinta e seis metros) para os lotes situados ao longo da Avenida Central no Guarã II.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de agosto de 2008.

120º da República e 49º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

DECRETO Nº 29.407, DE 15 DE AGOSTO DE 2008.

Instaura Tomada de Contas Especial.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Instaurar Tomada de Contas Especial, em atenção à Decisão nº 2901/2007 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e constituir Comissão com o escopo de apurar, no prazo de 90 (noventa) dias, possíveis irregularidades relacionadas ao processo 121.000.158/2002 designando os servidores MARINA LÔBO DE ALMEIDA SANTOS, matrícula 80.739-7, Presidente; SIBELE ELADIR DE ANDRADE LÉBEIS, matrícula 79.892-4, Membro; RICARDO PEREIRA DE ARAÚJO, matrícula 63.194-9, Membro; para compor a referida Comissão, devendo os seguintes servidores atuar, pela ordem, como Suplentes dos titulares designados: RODRIGO CHAVES DA SILVA BATISTA, matrícula 63.197-3, Membro; IVONILDO BRAGA MAGALHÃES, matrícula 79.980-7, Membro; JOÃO SÉRGIO BESERRA DE LIMA, matrícula 80.727-3, Membro; JANAÍNA OLIVEIRA ELIAS TICLY DE FREITAS, matrícula 77.232-1, Membro; e SILAS SANTOS DE FREITAS FILHO, matrícula 125.846-X, Membro; lotados na Corregedoria-Geral do DF; devendo o servidor RODRIGO CHAVES DA SILVA BATISTA atuar como Presidente Suplente nos eventuais impedimentos da titular.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de agosto de 2008.

120º da República e 49º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

DECRETO Nº 29.408, DE 15 DE AGOSTO DE 2008.

Revoga os Decretos nºs 29.253 e 29.254, de 08 de julho de 2008, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - Ficam revogados os Decretos nº 29.253, de 08 de julho de 2008 e Decreto nº 29.254, de 08 de julho de 2008, publicados no DODF nº 131, de 09 de julho de 2008, página 04.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de agosto de 2008.

120º da República e 49º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA****SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO****COORDENADORIA DAS CIDADES  
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 71, DE 13 DE AGOSTO DE 2008.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere artigo 53, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 04.08.2008, o prazo para conclusão dos trabalhos do Grupo designado pela Ordem de Serviço nº 49, de 04 de junho de 2008, publicada no DODF nº 111, de 11 de junho de 2008, página 04, com o objetivo de apurar débitos de exercícios anteriores no uso de telefonia, conforme contrato firmado entre a Administração Regional de Ceilândia e a Brasil Telecom.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

LEONARDO MORAES

**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA,  
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 23, DE 15 DE AGOSTO DE 2008.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada nos termos do artigo 3º, inciso I, alínea "a" da Portaria nº 16, de 30 de março de 2007, com a redação dada pela Portaria nº 21, de 13 de maio de 2008 e tendo em vista os motivos expostos pelo Presidente da Comissão Permanente de Sindicância no Despacho de 12 de agosto de 2008, peça de folhas 87 do Processo Administrativo 070.000.324/2008, resolve:

Art. 1º - Rerratificar a Ordem de Serviço nº 14, de 05 de junho de 2008, publicada no DODF nº 109, de 09 de julho de 2008, página 01, referente à instauração de Sindicância com a finalidade de

apurar os fatos que deram origem ao Processo Administrativo nº 070.000.324/2008.

Art. 2º - Estabelecer em até sessenta (60) dias, a partir da data de publicação desta Ordem de Serviço, o prazo para conclusão da Sindicância instaurada nos termos do ato ora rerratificado.

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DILSON RESENDE DE ALMEIDA

### EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 15 de agosto de 2008.

Processo 072.000.355/2008. Ratifica nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a inexigibilidade de licitação em favor do IBRADEP – Gestão da Comunicação - no valor total de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), referentes a inscrição da funcionária da EMATER-DF, Carla Paranhos Azevedo, no Curso A Arte de Falar em Público-Mestre de Cerimônia, conduzindo a solenidade, nos dias 18 e 19 de agosto de 2008. O processo foi fundamentado no caput do artigo 25 da Lei supracitada, tendo em vista a justificativa e a documentação constantes nos autos.

CARLOS MAGNO CAMPOS DA ROCHA

Presidente

### SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

#### UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE

Em 13 de agosto de 2008

Processo: 380.001.991/2008; Interessado: CREAS GAMA - Assunto: RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA entendeu, pelo teor constante dos autos, caracterizada a situação de inexigibilidade de licitação, autorizando despesa no valor total de R\$ 4.210,00 (quatro mil, duzentos e dez reais) em favor das empresas Viação Planalto Ltda., Viação Planeta Ltda. e Expresso Riacho Grande Ltda., visando à aquisição de passes urbanos destinados à clientela desta Secretaria de Estado. Nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação fundamentada no “caput” do artigo 25 do mesmo diploma legal, e determino sua publicação no DODF, para que adquira a necessária eficácia.

EDGARD LOURENCINI

### SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 346, DE 15 DE AGOSTO DE 2008.

Dispõe sobre a base de cálculo relativa ao regime de substituição tributária do ICMS incidente nas operações com BIODIESEL – B100, na forma que especifica, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 323, no item 27 do Caderno I do Anexo IV, ambos do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, nos Convênios ICMS 08/2007, de 30 de março de 2007, e 135, de 14 de dezembro de 2007, e no artigo 2º do Decreto nº 29.394 de 13 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º - A base de cálculo do ICMS devido por substituição tributária nas operações com BIODIESEL – B100, será:

I – nas operações destinadas à comercialização, a mesma base de cálculo utilizada na tributação interna do óleo diesel, resultante da aplicação da margem de valor agregado obtida na forma do Convênio ICMS 139/2001, em que é considerado o Preço Médio Ponderado a Consumidor Final - PMPF, observada a redução para o BIODIESEL – B100 determinada pelo Caderno II do Anexo I do Decreto 18.955, de 22 de dezembro de 1997;

II – nas operações interestaduais não destinadas à sua comercialização ou à sua industrialização, observada a redução para o BIODIESEL – B100 determinada pelo Caderno II do Anexo I do Decreto 18.955, de 22 de dezembro de 1997, será o valor da operação, como tal entendido o preço de aquisição pelo destinatário.

Art. 2º - A distribuidora de combustível que, no dia 29 de fevereiro de 2008, possuía estoque de B100, cujo imposto devido por substituição tributária não tenha sido retido, adotará os seguintes procedimentos:

I - levantar o estoque existente no dia 29 de fevereiro de 2008, avaliando-o pelo valor da última aquisição, acrescido dos valores correspondentes a frete, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, e, excepcionalmente, até 30 de agosto de 2008, escriturar quantidades e valores no Bloco “H” do Livro Fiscal Eletrônico – LFE, na forma da Portaria nº 210, de 14 de julho de 2006 com a observação: “Levantamento de Estoque para efeito da Portaria nº 346/2008”;

II - encontrar o valor da base de cálculo da substituição tributária relativa ao estoque, utilizando a mesma sistemática adotada para a mercadoria inserida no regime e, sobre esse valor, aplicar a alíquota interna, observando, se for o caso, a redução prevista no Caderno II do Anexo I deste Decreto;

III - apresentar, na Agência de Atendimento da Receita de sua circunscrição fiscal, excepcionalmente, até o dia 30 de agosto de 2008 a Declaração de ICMS sobre Estoque – Opção de Pagamento em Cotas, conforme modelo constante do Anexo Único, observado o seguinte:

a) consistirá declaração de débito, conforme artigo 40 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996; b) deverá indicar a opção pelo pagamento em cota única ou em até 12 (doze) cotas iguais mensais e sucessivas, que serão atualizadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, nos termos do artigo 2º da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, a contar do dia 1º de março de 2008, a primeira ou única vencendo, excepcionalmente, no dia 30 de agosto de 2008, respeitado o valor mínimo de R\$ 200,81 (duzentos reais e oitenta e um centavos), e as demais, se houver, no décimo dia de cada mês subsequente.

§ 1º O crédito fiscal relativo a entradas de mercadorias ocorridas no período de apuração imediatamente anterior à inclusão e eventual saldo credor acumulado poderão ser aproveitados, alternativamente, na apuração do ICMS relativo ao estoque de que trata o inciso I ou na apuração normal do imposto, observadas as hipóteses de estorno ou anulação.

§ 2º Na hipótese em que, por força de legislação específica, o contribuinte não tenha se creditado do imposto relativo a entradas de mercadorias ocorridas nos períodos de apuração imediatamente anteriores à inclusão, este crédito poderá ser aproveitado na apuração do ICMS relativo ao estoque de que trata o inciso I, observadas as hipóteses de estorno ou anulação.

§ 3º O pagamento em cotas previsto no inciso III não caracteriza o parcelamento referido na Lei Complementar nº 432, de 27 de dezembro de 2001.

§ 4º As cotas não pagas até o vencimento estarão sujeitas à inscrição em dívida ativa e à incidência dos acréscimos moratórios e do encargo de cobrança previstos, respectivamente, no artigo 2º da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, e no parágrafo único do artigo 42 da Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 1994.

§ 5º O disposto neste artigo aplica-se, igualmente, às mercadorias que ingressarem no estabelecimento a partir do dia 1º de março de 2008, sem a retenção do imposto, desde que tenham saído do estabelecimento remetente até essa data, hipótese em que o pagamento do imposto será exigido em uma única parcela.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 5 de maio de 2008.

RONALDO LÁZARO MEDINA

ANEXO ÚNICO À Portaria nº 346, DE 15 DE AGOSTO DE 2008.

DECLARAÇÃO DE ICMS SOBRE ESTOQUE

(Artigo 321-A do RICMS)

OPÇÃO DE PAGAMENTO

(Este formulário deverá ser impresso e apresentado em 2 (duas) vias, sendo a 2ª via devolvida ao contribuinte, devidamente datada e assinada pelo servidor responsável pela recepção.)

À Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal

Subsecretaria da Receita

Agência de Atendimento da Receita \_\_\_\_\_

Sr(a). Gerente da Agência

Nome/Razão Social do Contribuinte			
CPF/CNPJ	CF/DF		
Endereço Completo			
Bairro	Cidade	UF	CEP
Endereço completo para correspondência (só preencher caso seja diferente do acima indicado, vedada a utilização de Caixa Postal)			
Bairro	Cidade	UF	CEP
Telefone	Celular	Fax	“E-mail”

O Contribuinte acima identificado DECLARA, na forma do inciso III do art. 321-A do RICMS (Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997), o valor do ICMS apurado no inventário de estoque existente em 29/02/2008, e OPTA pelo pagamento em cota única ( ) ou no número de cotas abaixo indicadas ( ).

Valor, em 29/02/2008, do ICMS sobre o estoque.	Crédito fiscal (art. 321-A, §§ 1º e 2º do RICMS)	Valor original do ICMS a recolher	Quantidade de cotas requeridas

O CONTRIBUINTE, ACIMA IDENTIFICADO, DECLARA EXPRESSAMENTE ESTAR CIENTE DE QUE:

- 1 - As cotas serão mensais e sucessivas, corrigidas na forma do artigo 321-A, inciso III do RICMS;
- 2 - O valor mínimo de cada cota não poderá ser inferior a R\$ 200,81 (duzentos reais e oitenta e um centavos); conforme alínea "b" do inciso III do art. 321-A do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997;
- 3 - A cota não paga até o dia do vencimento será acrescida, ainda, de multa moratória de 5% (cinco por cento) quando o pagamento for efetuado até 30 (trinta) dias após a data do respectivo vencimento, e de 10% (dez por cento) quando o pagamento for efetuado após 30 (trinta) dias da data do respectivo vencimento, mais juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês.
- 4 - Os valores não pagos serão inscritos em Dívida Ativa.
- 5 - A presente declaração configura confissão extrajudicial irretroatável, nos termos dos artigos 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil, implicando prévia renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência tácita dos já interpostos.
- 6 - O crédito fiscal refere-se aos §§ 1º e 2º do artigo 321-A do RICMS.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) RESPONSÁVEL(IS) PELAS INFORMAÇÕES PRESTADAS				
NOME			ASSINATURA	
CPF	IDENTIDADE	DATA DE EMISSÃO	ORGÃO EMISSOR	UF
NOME			ASSINATURA	
CPF	IDENTIDADE	DATA DE EMISSÃO	ORGÃO EMISSOR	UF

<b>A - INFORMAÇÕES GERAIS</b>	
1 - Este formulário deverá ser impresso em frente e verso numa única folha de papel.	
2 - Só será aceita declaração preenchida sem rasura, legível, assinada pelo contribuinte ou seu representante legal e com apresentação dos documentos exigidos.	
3 - O requerimento deverá ser preenchido em 2 (duas) vias.	
4 - Deverão ser apresentados os documentos originais;	
5 - A emissão de segunda via do documento de arrecadação poderá ser feita no "site" da SEF ( <a href="http://www.fazenda.df.gov.br">www.fazenda.df.gov.br</a> ), na Internet.	
<b>B - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS</b>	
1 - Do sócio-gerente/responsável	
1.1 - carteira de identidade;	
1.2 - CPF	
2 - Do procurador, no caso de procuração pública ou particular:	
2.1 - carteira de identidade;	
2.2 - CPF.	
<b>PREENCHIMENTO PELO FISCO</b>	
Data do Recebimento	
____/____/____	
	Servidor, matrícula e assinatura

PORTARIA Nº 347, DE 15 DE AGOSTO DE 2008.

Autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar empréstimo com a empresa GRAVOMATIC INDÚSTRIA E SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA, na forma do artigo 72 do Decreto nº 24.430, de 2 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 72 do Decreto nº 24.430, de 2 de março de 2004, e considerando o que consta do Processo 370.000.444/2008, da Resolução nº. 246 - Câmaras Setoriais do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, de 09 de julho de 2008, publicada no DODF nº 135, de 15 de julho de 2008, resolve:

Art. 1º - Fica o Banco de Brasília S/A. - BRB autorizado a contratar financiamento na forma do artigo 72 do Decreto nº 24.430, de 2 de março de 2004, com a empresa Gravomatic Indústria e Serviços Gráficos Ltda., inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o nº 07.383.411/001-12 e no CNPJ/MF sob o nº 02.429.177/0001-33, estabelecida a SIG/SUL, Quadra 08, nº 2.225, Parte "A" - Brasília - Distrito Federal, observadas as seguintes condições:

I - prazo para fruição do benefício: 15 anos.

II - prazo de fruição:

termo inicial: julho de 2008;

termo final: 180 meses a contar do termo inicial, ou até a amortização total do valor do financiamento concedido, o que ocorrer primeiro;

III - valor máximo do financiamento a ser concedido ao final de 15 anos: R\$ 1.071.000,00 (Um milhão e setenta e um mil reais);

IV - empreendimento incentivado: importação do exterior das seguintes mercadorias:

NCM: Descrição: 48 Papel e cartão; obras de pasta de celulose, de papel ou cartão; 84 máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos e suas partes; 85 máquinas, aparelhos e materiais elétricos e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução e de som em televisão e suas partes e acessórios.

V - percentual de incentivo: 70% (setenta por cento) do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, devido pelo empreendimento incentivado.

Art. 2º - A liberação de cada parcela do financiamento condiciona-se a:

I - comprovação mensal do recolhimento de:

a) 30% do ICMS devido pela importação do exterior de produtos constantes no empreendimento incentivado, código de receita 1325;

b) ICMS devido na importação do exterior de produtos não-incentivados;

c) ICMS devido na comercialização de mercadorias, código de receita 1317;

d) ICMS devido pelo Diferencial de Alíquota relativamente a material de consumo e bem destinado ao ativo permanente, código de receita 1549;

e) ICMS devido por Substituição Tributária;

f) emolumento em favor do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - FUN-DEFE, efetuado na Agência 100 do BRB, na conta corrente nº.800.086-5, no valor equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) de cada parcela do financiamento liberada;

g) depósito em CDB de 10% do valor a financiar;

II - apresentação mensal das Declarações de Importação e notas fiscais de entrada;

III - envio mensal do Livro Fiscal Eletrônico, na forma da Portaria nº. 210, de 14 de julho de 2006;

IV - incidência, no mês de janeiro de cada ano, de juros de 0,2% (dois décimos por cento) ao mês, incidentes sobre os saldos devedores e sobre as parcelas liberadas no período de janeiro a dezembro de cada ano.

Art. 3º - O percentual do incentivo creditício tributário e o valor total do financiamento serão revisados no mês de janeiro de cada ano, com base na análise de geração de emprego e recolhimento do ICMS do empreendimento incentivado.

Art. 4º - O pedido de cada parcela de financiamento deverá ser formalizado na Subsecretaria da Receita/SEF até o dia previsto para pagamento do ICMS referente às operações próprias do contribuinte, ou declaração de não-utilização do benefício nos meses em que não houver operacionalização no âmbito do PRÓ-DF, até o seu termo final.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

RONALDO LÁZARO MEDINA

## CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

### RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 190, de 12 de agosto de 2008, publicada no DODF nº 158, de 14 de agosto de 2008, ONDE SE LÊ: "... Comissão de PAD e do processo 040.000.307/2008...", LEIA-SE: "... Comissão de PAD e do processo 040.000.307/2006...".

## SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO GERÊNCIA DE GESTÃO DA ARRECAÇÃO

NÚCLEO DE GESTÃO DO IPVA

DESPACHO Nº 04, DE 12 DE AGOSTO DE 2008.

O CHEFE DO NÚCLEO DE GESTÃO DO IPVA, DA GERÊNCIA DE GESTÃO DE ARRECAÇÃO, DA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições DELEGADA pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, fundamentado no § 5º e inciso V do artigo 3º da Lei nº 4.071, de 27 de dezembro de 2007, e o que dispõe os §§ 5º, 6º e inciso V do artigo 6º, do Decreto nº 16.099, de 29 de novembro 1994, resolve, EXCLUIR do Despacho de Reconhecimento nº 01, de 08 de janeiro de 2008, publicado no DODF nº 06, de 09 de janeiro de 08, páginas 12/27, o veículo abaixo identificado, tendo em vista que o proprietário não é portador de permissão do serviço de transporte de pessoa concedida pela Diretoria de Transporte Público Individual da Secretaria de Estado de Transportes. PLACA (ordem alfabética), NOME DO BENEFICIÁRIO e CPF: JJQ0517, Genival Alves de Medeiros Júnior, 65928377134. Registre-se. Acoste-se no processo 044.000.998/2008.

PEDRO ANTONIO E SILVA

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

### DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 171, DE 08 DE AGOSTO DE 2008.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso X do Regimento aprovado pelo

Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007 e considerando os fatos apurados nos autos do processo 055.030.546/2007, resolve:

Art. 1º - Cancelar com fulcro no artigo 263, parágrafo 1º do CTB, Lei nº 9.503/97, a Carteira Nacional de Habilitação de Roberto Simão da Cruz, registro nº 02482051092-DF, de cadastro PGU Nº 227828852.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIR TEDESCHI

#### DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 14 de agosto de 2008.

O Diretor Administrativo e Financeiro desta Autarquia, com base no Caput do artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acostado no processo 055.032784//2008, reconheceu a inexigibilidade de licitação para contratação direta da INFRAERO Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aeroportuária para pagamento das tarifas aeroportuárias referente a utilização do aeroporto de Brasília/DF para pouso e decolagem da aeronave desta Autarquia, no valor total de R\$ 2.128,34, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ratificação: Autoridade Superior, artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

JAIR TEDESCHI

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 59, DE 14 DE AGOSTO DE 2008.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições legais previstas no artigo 79, incisos XVI e IX, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06 de abril de 2005, resolve:

Art. 1º - Sobrestar a tramitação do processo 113.002870/2008, conforme despacho folha nº 288, da Comissão de Tomada de Contas Especial, nomeada em 02/07/2008, publicada no DODF nº 126, instrução nº 34, de 30 de junho de 2008, página 40 e 41, para melhor elucidação dos autos.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS TANEZINI

### COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

#### DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 15 de agosto de 2008.

Processo> 097.000.450/2004. Interessado: TC/BR TECNOLOGIA E CONSULTORIA BRASILEIRA S/A – CNPJ 03.652.914/0001-25. Com base nas instruções contidas no presente processo, observado o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I, do artigo 38, combinado com os incisos II e IV, do Art. 39, do citado diploma legal e Decreto autorizativo nº 29.377/2008, de 06/08/2008, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e ainda, autorizo o pagamento no valor de R\$ 133.766,80 (cento e trinta e três mil setecentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos), a favor da TC/BR TECNOLOGIA E CONSULTORIA BRASILEIRA S/A, correndo a despesa à conta de dotação do elemento de despesa 44.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte de Recursos 100, Projeto 1816-0001 – Implementação da Linha 01 do Metrô-DF. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFC/METRÔ-DF para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 097.001.651/2006. Interessado: CEB Distribuição S/A – UG/GESTÃO: 190211/19211. Com base nas instruções contidas no presente processo, observado o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº. 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I, do art. 38, combinado com os incisos II e IV, do artigo 39, do citado diploma legal e Decreto autorizativo nº 29.364/2008, de 06/08/2008, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e ainda autorizo o pagamento no valor total de R\$ 754.939,71 (setecentos e cinquenta e quatro mil novecentos e trinta e nove reais e setenta e um centavos), correndo a despesa à conta de dotação do Elemento de Despesa 33.90.92 – despesas de exercícios anteriores, Fonte de Recursos 220, Atividade 2756-6136 – Manutenção e Funcionamento do Sistema Ferroviário Metropolitano do Distrito Federal. Publique-se e encaminhe-se os processos à DFC/METRÔ-DF para os demais procedimentos administrativos.

JOSÉ GASPAS DE SOUZA

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

### DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 15 de agosto de 2008.

Despacho nº 180/2008 – DGA(AP); Processo: 59/2008; Interessada: DRH/DGA; Assunto: Reconhecimento de dívida por exercícios anteriores. No uso da competência delegada no inciso VI

do artigo 1º da Portaria nº 89, de 23 de março de 2007, RECONHEÇO A DÍVIDA por exercícios anteriores, conforme última apuração levada a efeito no Processo nº 59/2008, no montante de R\$ 496.893,83 (quatrocentos e noventa e seis mil oitocentos e noventa e três reais e três centavos), acrescido da respectiva correção monetária, conforme o demonstrativo elaborado pela Seção de Pagamento de Pessoal, fls. 187/188, condicionando o pagamento à existência de recursos na dotação orçamentária própria, bem como de cotas e disponibilidade financeira.

MÁRCIO DE ALMEIDA SARAIVA

## SECRETARIA DAS SESSÕES

EMENDA REGIMENTAL Nº 24, DE 08 DE JULHO DE 2008 (\*)

Dá nova redação ao art. 138 e inclui o art. 138-A no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe é conferida pelos arts. 84, inciso I, da Lei Orgânica do Distrito Federal, 4º, inciso II, e 37, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, nos termos do disposto nos arts. 4º, inciso I, e 210 a 212 do seu Regimento Interno, e à vista do contido no Processo nº 39382/06, decide aprovar a seguinte Emenda Regimental:

Art. 1º O art. 138 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 138. As contas a serem apresentadas pelo Governador, conforme estabelece o art. 100, inciso XVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, nelas incluídas as do Poder Legislativo, deverão conter os seguintes elementos:

I – balanços e demonstrações contábeis das unidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, consolidados por segmento da Administração Pública - administração direta, autarquias, fundações, empresas públicas e fundos especiais -, devendo ser elaborados em consonância com a legislação aplicável, compreendendo os balanços orçamentário, financeiro e patrimonial; a demonstração das variações patrimoniais; e os anexos previstos nas normas de Direito Financeiro;

II – balanços e demonstrações contábeis, individuais e consolidados, das empresas públicas e sociedades de economia mista, compreendendo o balanço patrimonial e as demonstrações de resultado do exercício, dos lucros ou prejuízos acumulados, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos, acompanhados de notas explicativas e outros quadros analíticos ou demonstrações contábeis necessários para esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício, conforme previsto em lei;

III – balanços e demonstrações contábeis das unidades integrantes da Administração Pública do Distrito Federal, consolidados da seguinte forma:

a) com base nos orçamentos:

1 - fiscal e da seguridade social;

2 - de investimento e dispêndios;

b) abrangendo todo o Complexo Administrativo do Distrito Federal;

IV – demonstrativos da execução da receita e despesa referentes aos orçamentos de investimento e dispêndios das empresas em que o Distrito Federal, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital com direito a voto, observadas as classificações detalhadas nesses orçamentos;

V – relatório das atividades dos órgãos e entidades do Complexo Administrativo do Distrito Federal, devendo ser compatível com o relatório físico-financeiro e mencionados os indicadores de desempenho utilizados no acompanhamento e na avaliação de gestão quanto à eficiência, eficácia e economicidade;

VI – informações exigidas pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, assim detalhadas:

a) demonstrativo das limitações de empenhos e movimentações financeiras, indicando, por unidade orçamentária, a natureza da despesa, seu montante e as justificativas para a limitação, destacando as que tiveram dotações recompostas e em que valores; (arts. 9º e 31, § 1º, inciso II);

b) demonstrativo das despesas criadas ou aumentadas na forma dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, com indicação, conforme o caso, da natureza e dos respectivos montantes e informação do órgão central do Sistema de Controle Interno sobre o cumprimento das condições estabelecidas por essa Lei para gastos dessa natureza;

c) avaliação do cumprimento das metas fiscais (art. 4º, § 1º);

VII – demonstrativo consolidado, por órgão ou entidade, com posição em 31 de dezembro, informando o quantitativo de:

a) servidores ativos, discriminados por áreas fim e meio de atuação e por vínculo empregatício, compreendendo os efetivos, comissionados com ou sem vínculo, cedidos, requisitados, conveniados, contratados temporariamente e outros;

b) servidores inativos e pensionistas;

VIII – demonstrativo, por órgão ou entidade, com posição em 31 de dezembro, indicando:

a) o percentual de funções de confiança exercidas por servidores ou empregados detentores de cargos ou empregos efetivos da Administração;

b) o percentual de cargos em comissão exercidos por servidores ocupantes de cargos ou empregos efetivos, de carreira técnica ou profissional;

IX – Relatório da dívida e do endividamento, contendo:

a) demonstrativos das dívidas consolidada e mobiliária, interna e externa, das operações de crédito e das concessões de garantias, da administração direta e indireta do Distrito Federal, com indicação:

1. dos contratos e respectivas leis autorizativas; do nome dos credores; do objetivo da operação; das unidades gestoras; dos avais e garantias; dos valores contratados, liberados, a receber e recebidos no exercício; dos valores pagos, no exercício, com amortização, juros, correção monetária e outros encargos; e dos valores a pagar corrigidos monetariamente;

2. dos contratos renegociados no exercício, com evidenciação da nova situação e da anterior,

acompanhados dos termos e dos atos autorizativos;

3. dos títulos emitidos em cada um dos três últimos exercícios, discriminando valor de face; data de resgate; taxas de juros, de atualização monetária e de colocação; registro na Comissão de Valores Mobiliários; montante de títulos em carteira; e atos autorizativos da emissão;

b) demonstrativo da dívida fluante das unidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, consolidado total e por segmento da Administração Pública - administração direta, autarquias, fundações, empresas públicas e fundos especiais -, com indicação do saldo do exercício anterior, das inscrições e baixas ocorridas no período e do saldo para o exercício seguinte;

c) demonstrativo da capacidade de pagamento e de endividamento do governo local;

X - demonstrativo das isenções, anistias, remissões, subsídios e de outros benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia concedidos, indicando os respectivos montantes e fundamentos legais e as medidas adotadas para compensá-los;

XI - relatório da dívida ativa tributária e não-tributária, bem como dos parcelamentos da dívida ativa e dos débitos fiscais, contendo:

a) montantes nominais inscritos e respectivas atualizações monetárias;

b) montantes relativos às baixas, por recebimento, cancelamento, parcelamento, suspensão, ajuizamento e desconto;

c) montantes relativos a eventuais ajustes promovidos no período, acompanhados de notas explicativas a respeito dos mesmos;

d) quantidade e valor das ações ajuizadas;

e) medidas adotadas para recebimento dos créditos inscritos na dívida ativa;

XII - demonstrativo da participação direta e indireta do Distrito Federal no capital de empresas públicas e sociedades de economia mista, com indicação do número de cotas ou ações, estas discriminadas por espécies e classes, e dos respectivos valores;

XIII - relatório sobre os controles e avaliações previstos nos incisos I a V e no § 4º do art. 80 da Lei Orgânica do Distrito Federal;

XIV - relatório do órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo sobre o cumprimento das diretrizes, objetivos e metas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e dos orçamentos, com avaliação dos resultados quanto à eficiência e eficácia da gestão governamental, por programa de governo;

XV - indicadores de desempenho, por programa de governo;

XVI - conciliações e saldos bancários;

XVII - outros dados e informações que se fizerem necessários para a análise das contas, que poderão ser requisitados pelo Conselheiro-Relator ou Tribunal.

§ 1º Na falta de qualquer dos documentos enumerados neste artigo, o Tribunal o requisitará, devendo fixar prazo para a entrega e registrar o fato no relatório analítico, hipótese em que o prazo previsto no caput do artigo anterior somente começará a fluir a partir do dia seguinte ao do recebimento dos documentos requisitados.

§ 2º O relatório analítico e parecer prévio serão elaborados com base nos dados e elementos disponíveis, caso os documentos requisitados não sejam entregues até a data fixada, devendo a Câmara Legislativa ser informada sobre esse fato.

§ 3º O Conselheiro-Relator poderá dispensar a remessa de demonstrativos que estejam disponíveis em sistema eletrônico de processamento de dados acessível ao Tribunal."

Art. 2º Fica incluído o art. 138-A ao Regimento Interno com a seguinte redação:

"Art. 138-A. O Tribunal poderá emitir parecer prévio no sentido de não serem aprovadas as Contas Anuais do Governo do Distrito Federal quando constatar irregularidades consideradas graves, em especial quando ocorrer o seguinte:

I - as aplicações em ações e serviços públicos de saúde ou em manutenção e desenvolvimento do ensino não observarem os limites mínimos estabelecidos nos arts. 198, § 2º, e 212 da Constituição Federal e nas demais normas correlatas;

II - não forem atingidas as metas fiscais ou cumpridos quaisquer dos limites máximos de despesas com pessoal, da dívida e do endividamento públicos, incluindo-se a contratação de operação de crédito e a concessão de garantias, exigidos na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e em demais normas afetas à matéria;

III - forem constatadas falhas ou impropriedades que comprometam gravemente a correção e exatidão de que devem estar revestidos os procedimentos de natureza orçamentária, financeira, patrimonial e contábil referentes às Contas prestadas, inclusive no que se refere à elaboração dos Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, das Demonstrações das Variações Patrimoniais e das demais demonstrações contábeis integrantes da Prestação de Contas, em conformidade com as normas aplicáveis à matéria;

IV - as Contas não forem organizadas e encaminhadas pelo Governo do Distrito Federal com os elementos previstos na Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e no artigo anterior deste Regimento Interno, de modo que tal inobservância venha obstaculizar as análises necessárias à elaboração do relatório analítico e emissão do parecer prévio pelo Tribunal;

V - constatados outros fatores que, pela gravidade e repercussão negativa que venham a ter sobre os resultados das gestões orçamentária, financeira, patrimonial, contábil e fiscal realizadas pelo Governo local, possam enquadrar-se na hipótese prevista no caput deste artigo.

Parágrafo único. O parecer, favorável ou não à aprovação das contas, conforme o caso, quanto às falhas, omissões, infrações e outras irregularidades, poderá conter ressalvas, determinações e recomendações, que as justifiquem."

Art. 3º Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de julho de 2008.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; MARLI VINHADELI, Conselheira-Relato-

ra; ANILCÉIA LUZIA MACHADO, Vice-Presidente; RONALDO COSTA COUTO Conselheiro; JORGE CAETANO, Conselheiro; MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, Conselheiro; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro e CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

(\* Republicação da Emenda Regimental nº 24, de 08.07.08, por ter saído com incorreções na publicação constante no DODF nº 134, edição de 14 de julho de 2008, página 12.

PAUTA Nº 53/2008, SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 21 DE AGOSTO DE 2008. (\*) Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4194.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI: 1) 7090/91, Pensão Militar, IVONE LEITE MOURA SALES; 2) 5222/93, Pensão Militar, JOSE MAGALHAES DE OLIVEIRA; 3) 1162/94, Prestação de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 4) 1813/04, Pensão Civil, Maria Solange Pacheco dos Santos; 5) 2810/04, Aposentadoria, Maria Cristina Sanches; 6) 3053/05, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do DF; 7) 5773/05, Aposentadoria, Acilino de Almeida Neto; 8) 21870/05, Pensão Civil, Helena Ribeiro Tavares; 9) 2052/06, Inspeção, SEL; 10) 23966/06, Pensão Civil, Jorge Alves dos Santos; 11) 1752/07, Aposentadoria, Wanderley Ferreira Passos; 12) 33451/07, Pensão Militar, Regina Célia Guedes Lima; 13) 34474/07, Representação, Ministério Público de Contas; 14) 37503/07, Pensão Civil, Manoel Linhares de Aguiar; 15) 10006/08, Aposentadoria, Clotildes Guimarães Lopes; 16) 15512/08, Aposentadoria, João Ribeiro Zaiden; 17) 15695/08, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do DF; 18) 23779/08, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do DF.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO: 1) 5972/91, Aposentadoria, SAULO MARQUES; 2) 5064/94, Aposentadoria, ACYR RIBEIRO DE MAGALHAES; 3) 5598/94, Aposentadoria, FRANCISCA DAS DORES SILVA DE ALMEIDA; 4) 1113/95, Aposentadoria, ANTONIO MANOEL SOARES; 5) 5401/95, Aposentadoria, NILZA PEREIRA DE BRITO; 6) 6302/95, Reforma (Militar), MANOEL NINAUT; 7) 1828/99, Pensão Militar, Constância Maria Viegas Pinto; 8) 2169/99, Aposentadoria, Magda de Sousa Oliveira Moreira; 9) 3037/99, Admissão de Pessoal, CBMDF; 10) 239/01, Admissão de Pessoal, Polícia Militar do DF; 11) 514/02, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação; 12) 2329/04, Reforma (Militar), José Soares de Sousa; 13) 15284/05, Admissão de Pessoal, Polícia Militar do DF; 14) 17201/05, Reforma (Militar), Donizete de Sousa Jesus; 15) 22205/05, Inspeção, 3ª ICE - Div. Acompanhamento; 16) 5863/07, Aposentadoria, Marilene Jatobá Botelho; 17) 18975/07, Representação, MPC-DF; 18) 35896/07, Pensão Civil, Sirlede Neves Marques; 19) 42930/07, Aposentadoria, Sandra Joanina Vianna Braga; 20) 11622/08, Pensão Militar, EUDA NUNES CABRAL DE SANTANA; 21) 13943/08, Pensão Civil, Sérgio Seabra de Sena; 22) 15920/08, Pensão Civil, CLEUSA MARIA DO NASCIMENTO; 23) 17221/08, Aposentadoria, Geralda Maria dos Santos Abreu; 24) 17566/08, Aposentadoria, Maria Augusta Telles de Menezes.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 7618/93, Representação, GPG, Advogado(s): ARGÍAIRES CAVALCANTE, ARGÍAIRES CAVALCANTE, MIGUELZINHO MARTINS NOVAIS FILHO; 2) 1634/96, Denúncia, DEP. BENICIO TAVARES DA C. MELLO, Advogado(s): Alex Bahia Ribeiro, Alexandre da Silva Araújo, Erenice Alves Guerra, Francisco de Faria Pereira, Herman Barbosa, Igor Aparecido V. de Oliveira, Lise Reis Batista de Albuquerque, LUCIANA FERREIRA GONÇALVES, Luciane Almeida Nunes, Marcelo Borges Fernandes, Poliana Sousa Vieira; 3) 22298/07, Representação, Gabinete da Procuradora-Geral.

Conselheira Anilcéia Luzia Machado: 1) 1061/91, Revisão de Concessão, ANTONIO LOPES DE PAULA; 2) 717/92, Revisão de Concessão, ANTONIO LOPES DE PAULA; 3) 4816/93, Pensão Civil, MARIA DAS MERCES COSTA BARBOSA; 4) 3723/98, Aposentadoria, Maria Aurileide Pinheiro; 5) 27290/05, Representação, SEL; 6) 36427/05, Pensão Civil, Maria das Dores Silva Lopes; 7) 37326/05, Pensão Civil, Maria das Dores Silva Lopes; 8) 17311/06, Pensão Civil, Maria das Dores Reis; 9) 21998/06, Aposentadoria, Maria da Conceição Spindola Caldas; 10) 29409/06, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, Secretaria de Estado de Saúde; 11) 1779/07, Pensão Civil, Nilce Braga Monteiro Coelho; 12) 14036/08, Aposentadoria, JOSÉ RODRIGUES DAMASCENO; 13) 18503/08, Aposentadoria, Maria Goreth Vieira Barros.

AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 2777/97, Aposentadoria, Margarida Julião Milhome; 2) 283/98, Admissão de Pessoal, PCDF; 3) 1951/04, Prestação de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 4) 13273/05, Tomada de Contas Especial, CODEPLAN; 5) 25760/05, Aposentadoria, Adelia Moreira Nogueira; 6) 3938/06, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas; 7) 4098/06, Aposentadoria, Eliana Farias de Albuquerque; 8) 4921/07, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 9) 14546/07, Pensão Civil, Maria Aparecida de Andrade Silva.

(\* Elaborada conforme o artigo 1º da Resolução nº 161, de 09 de dezembro de 2003.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4187.

Aos 29 dias de julho de 2008, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes a Conselheira MARLI VINHADELI, o Conselheiro JORGE CAETANO, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, o Presidente, Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, verificada a existência de quorum (art. 41 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, em fruição de férias, os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e ANILCÉIA LUZIA MACHADO, e, por motivo justificado, o Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 4186, de 24.07.08.

## DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

## CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Admissão de Pessoal: Processo 3621/1999 - Despacho 290/2008, Processo 4951/2008 - Despacho 293/2008. Aposentadoria: Processo 453/1994 - Despacho 299/2008, Processo 4611/1994 - Despacho 304/2008, Processo 27363/2005 - Despacho 298/2008, Processo 16411/2008 - Despacho 292/2008. Auditoria de Regularidade: Processo 10138/2008 - Despacho 294/2008. Pensão Civil: Processo 3126/1993 - Despacho 301/2008, Processo 6240/1994 - Despacho 303/2008, Processo 20517/2006 - Despacho 300/2008, Processo 17540/2008 - Despacho 291/2008. Solicitações de Informações: Processo 1167/1997 - Despacho 302/2008. Tomada de Contas Especial: Processo 6851/2007 - Despacho 296/2008, Processo 33753/2007 - Despacho 297/2008.

## CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Consulta: Processo 20770/2008 - Despacho 422/2008. Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 3067/1999 - Despacho 424/2008. Inspeção: Processo 720/2000 - Despacho 423/2008. Tomada de Contas Anual: Processo 15089/2007 - Despacho 418/2008. Tomada de Contas Especial: Processo 3424/2004 - Despacho 419/2008, Processo 33770/2005 - Despacho 421/2008, Processo 8182/2006 - Despacho 416/2008, Processo 11245/2007 - Despacho 420/2008, Processo 33613/2007 - Despacho 417/2008, Processo 17647/2008 - Despacho 425/2008.

## JULGAMENTO

## DECISÃO LIMINAR

PROCESSO Nº 4.587/08 (apenso o Processo TCDF nº 4.919/08) - Exame do Decreto nº 28732/2008, que instituiu Grupo de Trabalho para elaboração de proposta de Projeto Básico e Edital, visando a contratação de Organização Social para desenvolver contrato de gestão do Hospital de Santa Maria. O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 195/08-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 28.07.08. - DECISÃO Nº 4.417/08.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato. Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, o Senhor Presidente passou a palavra à Conselheira MARLI VINHADELI.

## RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 4.595/94 - Aposentadoria de SETSU OGAWA DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 4.422/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos em apenso à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em diligência, a fim de que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte aos autos fichas financeiras, contracheques ou outros documentos, porventura existentes, que sejam capazes de demonstrar os períodos em que a servidora efetivamente recebeu o adicional de insalubridade, ou, ao menos, aqueles documentos que embasaram a elaboração da certidão de fl. 46.

PROCESSO Nº 5.273/94 (apenso o Processo GDF nº 61.003.502/94) - Aposentadoria de GETULIO LUIZ ALESSIO CASTRO REIS-SES. - DECISÃO Nº 4.423/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Estado de Saúde, recomendando-lhe que, se ainda não o fez, ajuste aos termos da Decisão nº 5134/2007 o valor da Gratificação de Raios X e o da VPNI a ela inerente, de que trata o parágrafo único do art. 13 da Lei nº 8.162/91 e o § 5º do art. 12 da Lei nº 8.270/91.

PROCESSO Nº 890/03 - Representação do Ministério Público junto a este Tribunal, solicitando a adoção de providência cautelar para suspensão do repasse de recursos financeiros destinados a programas cuja execução o Governo do Distrito Federal tenha delegado ao Instituto Candango de Solidariedade - ICS, até que seja demonstrada a regularização de todo o procedimento. - DECISÃO Nº 4.424/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I. tomar conhecimento do expediente assinado por Durval Barbosa Rodrigues; II. determinar o sobrestamento da análise dos autos, até decisão final do Processo nº 875/02, que trata de situação idêntica à ventilada pelo interessado nos autos; III. autorizar: a) a ciência desta decisão ao petionário; b) o retorno dos autos à 1ª ICE. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO.

PROCESSO Nº 1.198/03 - Representações formuladas pelo Ministério Público junto ao TCDF e pela Deputada Distrital ERIKA KOKAY acerca de possíveis irregularidades na celebração de convênio pelo Banco de Brasília S.A. - DECISÃO Nº 4.425/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício PRESI - 2008/029, de 16/01/08, e dos documentos que o acompanham (fls. 1635 a 1673), encaminhados pelo Banco de Brasília S.A. - BRB, considerando cumprida: a) a diligência objeto da Decisão nº 5330/2007; b) parcialmente a diligência de que trata o item I da Decisão nº 5332/2006, c/c o item III da Decisão nº 6553/2005; II - determinar ao Banco de Brasília S.A. - BRB que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) remeta ao TCDF cópia da Ata da 2.600ª Reunião da Diretoria Colegiada, realizada em 24/12/07, onde constem os nomes dos participantes e respectivos cargos; b) esclareça quais as providências adotadas a respeito das proposições contidas nos itens 4 e 5 do Relatório 2007/001, aprovadas na referida 2.600ª Reunião da Diretoria Colegiada; III - reiterar ao referido Banco, para o seu cumprimento integral no prazo de 30 (trinta) dias, os termos da deliberação constante do item I da Decisão nº 5332/2006, c/c o item III da Decisão nº 6553/2005, ficando alertado no sentido de que, no caso de novo descumprimento daquela determinação, o responsável ficará sujeito à penalidade prevista no art. 57, inciso VII, da Lei Complementar nº 01/94, além de possibilitar a comunicação, com fulcro no § 2º do art. 45 da citada norma, dos fatos à Câmara Legislativa do DF, para a adoção dos procedimentos de sustação do contrato vigente, quanto à confecção e entrega de cartões bancários.

PROCESSO Nº 24.954/06 - Contrato de Gestão nº 1/2005 celebrado, mediante dispensa de licitação, entre o Distrito Federal, por intermédio da então Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação - COMPARQUES, e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS, objeto do Processo nº 330.000.275/2005. - DECISÃO Nº 4.419/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, com o qual concorda a Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que proferiu voto datado de 04.07.08, decidiu: I) tomar conhecimento do não-recolhimento da multa aplicada ao responsável indicado no parágrafo 4º do relatório/voto, nos termos da Decisão nº 6250/07 e do Acórdão nº 176/07; II) determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal que adote providências, para, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhar a este Tribunal documentação relativa ao atendimento do disposto no item IV do referido Acórdão, acompanhada do comprovante de recolhimento da multa aos cofres distritais, com os acréscimos legais previstos pela Emenda Regimental nº 13/03, a partir de 16.3.08; III) autorizar o encaminhamento de cópia da Decisão TCDF nº 6250/2007 e do Acórdão nº 176/07 à jurisdicionada, a fim de subsidiar o cumprimento desta decisão; IV) autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO.

PROCESSO Nº 40.534/06 (apenso o Processo GDF nº 80.023.089/03) - Aposentadoria de MILTON MARCIANO DA COSTA-SE. - DECISÃO Nº 4.426/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprido o determinado na Decisão nº 729/2008 e legal, para fins de registro, a aposentadoria em apreço; II - recomendar à Secretaria de Estado de Educação que acompanhe o trâmite do MS nº 2007.00.2.008094-8, impetrado pelo interessado, até o trânsito em julgado, adotando as providências pertinentes após o seu deslinde; III- informar àquela Secretaria que o TCDF verificará, oportunamente, o cumprimento da medida indicada no item precedente; IV - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 8.625/07 - Aviso nº 255-G/TCU, de 14.03.2007, do Tribunal de Contas da União, encaminhando a esta Corte cópia do Acórdão nº 197/2007-TCU - 1ª Câmara, proferido no Processo nº TC-005.496/2006-5. - DECISÃO Nº 4.427/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 641/2008/GAB-SES, de 29/03/08, e dos documentos que o acompanham (fls. 94 a 97), da Secretaria de Estado de Saúde, considerando cumprida a diligência objeto da Decisão nº 5423/2007; II - autorizar: a) a remessa à referida Secretaria, para ciência, de cópia dos documentos de fls. 103/115 e 117/118, do relatório/voto da Relatora e desta decisão; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 29.373/07 - Comunicação feita pela Corregedoria Geral do Distrito Federal sobre a instauração de tomada de contas especial para apurar possíveis irregularidades na prestação de contas referente ao repasse financeiro à Liga Regional de Desportos do Planalto, para a realização da partida de futebol entre os times Flamengo Master e a Seleção de Brasília, no dia 02/05/03, conforme o Processo nº 220.000.181/2003. - DECISÃO Nº 4.428/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu tomar conhecimento dos Ofícios nºs 1671/2008-GAB/CGDF, de 22/04/08, e 3182/2008-GAB/CGDF, de 11/07/08, e dos documentos que os acompanham (fls. 10 a 16), e considerar prorrogado, na forma solicitada pela Corregedoria Geral do Distrito Federal, a contar de 24/07/08, o prazo para o encaminhamento ao TCDF da tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 220.000.181/2003.

PROCESSO Nº 33.079/07 (apenso o Processo GDF nº 60.001.368/05) - Exame de admissão decorrente do concurso público regulado pelo Edital nº 027/02-SES, publicado no DODF de 05.04.2002, para o cargo de Médico, especialidade Clínica Médica, e de duas admissões para o cargo de Assistente Superior de Saúde, categoria Farmacêutico, área Farmácia, regulado pelo Edital nº 067/2001-SES, publicado no DODF de 26.10.2001, conforme consta do Apenso nº 060.001.368/05-SES. - DECISÃO Nº 4.429/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal em cumprimento à Resolução TCDF nº 100/98, objeto do Processo apenso nº 60.001.368/2005, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, bem como dos documentos inseridos às fls. 01/09; II - considerar regular, porquanto efetuada em consonância com a decisão judicial transitada em julgado que a ela deu causa (AGI nº 2004.00.2.005187-8/TJDFT), a admissão da servidora Olímpia Alves Teixeira Lima, no cargo de Médico, especialidade Clínica Médica, em decorrência do concurso público regulado pelo Edital nº 027/02-SES, publicado em 05.04.02; III - em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF), considerar legais, para fins de registro, as seguintes admissões no cargo de Assistente Superior de Saúde, categoria Farmacêutico, área Farmácia, em decorrência do concurso público regulado pelo Edital nº 067/2001-SES (DODF de 26.10.01): Kênio Marlos Lemes Martins e Patrícia Frechiani Teixeira Torres ; IV - determinar o arquivamento dos autos e a devolução do processo apenso à SES/DF.

PROCESSO Nº 41.454/07 (apenso o Processo GDF nº 80.003.214/07) - Pensão civil instituída por LUZIA COSTA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 4.430/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a diligência de que trata o Despacho Singular nº 133/2008 - GCMV; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão de pensão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 9.953/08 (apenso o Processo GDF nº 271.000.348/03) - Aposentadoria de ROSANGELA MARIA DE MELO AIRES-SES. - DECISÃO Nº 4.431/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos em apenso à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em diligência, a fim de que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte aos autos fichas financeiras, contracheques ou outros documentos, porventura existentes, que sejam capazes de demonstrar os períodos em que a servidora

efetivamente recebeu o adicional de insalubridade, ou, ao menos, aqueles documentos que embasaram a elaboração da certidão de fl. 28.

PROCESSO Nº 10.413/08 (apenso o Processo GDF nº 150.002.110/05) - Atos de admissões no cargo de Músico da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro, listados a fls. 2/4, decorrentes de aprovação no concurso público regulado no Edital nº 1/2004, publicado no DODF de 15.12.04, que foram analisados pelo Tribunal no Processo nº 3380/05. - DECISÃO Nº 4.432/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação objeto do Processo nº 150-002110/2005, apenso; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao inciso III do art. 78, da LODF, as seguintes admissões no cargo de Músico, Classe Única, Padrão I, da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2004, publicado no DODF de 15.12.04: Especialidade: Trombone: Wilson da Silva Tuboiti; Especialidade: Viola: Daniel Marques de Almeida Rolim e Marie-Amélie-Geneviève Ibáñez de Novion; Especialidade: Violino: Regiane Lopes Cruzeiro Cunha; III - autorizar: a) a devolução do Apenso nº 150-002110/2005 à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 12.670/08 (apenso o Processo GDF nº 40.009.078/06) - Aposentadoria de WANDERLEY LUIZ GOMES-SEF. - DECISÃO Nº 4.433/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 12.688/08 - Exame das admissões para o cargo de Agente de Trânsito, da Carreira Policiamento e Fiscalização de Trânsito, do Quadro de Pessoal do DETRAN, decorrente do concurso público regulado pelo Edital nº 01/03-SGA/DETRAN, publicado no DODF de 22/05/03, encaminhado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, por meio eletrônico, em cumprimento à Resolução TCDF nº 168/04, conforme fichas admissionais extraídas do Sistema de Registro de Admissões e Concessões - SIRAC. - DECISÃO Nº 4.434/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 14; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no Cargo de Agente de Trânsito, da Carreira Policiamento e Fiscalização de Trânsito, do Quadro de Pessoal do DETRAN, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2003-SGA/DETRAN, publicado no DODF em 22/05/03: Adalmi Fernandes Carneiro, Adriana Diniz Rocha, Alessandro Porto Valadão, Cristiano Pires Gonçalves Moreira, Daniel Luiz César Leite, Jose Belmino Chaves Junior, Juliana Camões Pompeu de Sousa Brasil, Kesley Kristiano Souza, Márcio Moreira, Margareth Francisca Landa de Souza, Maria Daniele da Cunha Bichara, Osorio Maciel Pacheco, Roberto Brito de Araujo e Rodrigo Paniago Jardim; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 14.389/08 (apenso o Processo GDF nº 70.000.716/06) - Aposentadoria de ANTONIO JORGE PEREIRA-SEAPA. - DECISÃO Nº 4.435/08.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro JORGE CAETANO, que tem por fundamento a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu determinar à jurisdicionada que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes providências necessárias ao exato cumprimento da lei: - apresentar circunstanciadas justificativas para a concessão da aposentadoria com base no art. 6º da EC nº 41/03, tendo em vista que, de acordo com o demonstrativo (DTC) de fl. 8 - apenso, o período prestado à extinta FEDF (de 20/11/74 a 15/06/81), totalizando 2.399 dias, foi averbado em duplicidade e sua exclusão resulta em tempo insuficiente para essa modalidade de inativação, que exige 35 anos de contribuição, conforme prescrito em seu inciso II, devendo ser adotadas as medidas pertinentes para regularizar a situação do servidor. Vencida a Relatora, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 14.532/08 (apenso o Processo GDF nº 275.001.443/07) - Aposentadoria de ROBERTO SILVA PANTOJA-SES. - DECISÃO Nº 4.436/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das medidas adotadas pela jurisdicionada, em cumprimento à decisão transitada em julgado adotada na Ação de Obrigação de Fazer nº 2001.01.1.088367-3 / TJDF; II - considerar regular o ato de aposentadoria e respectivo provento, posto que está em conformidade com a referida decisão judicial transitada em julgado, nos termos do Enunciado nº 20 das Súmulas da Jurisprudência desta Corte; III - autorizar a devolução do apenso à origem e o arquivamento dos autos. Parcialmente vencido o Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, que, no tocante ao item II, votou pelo registro da concessão em exame.

PROCESSO Nº 14.680/08 - Exame das admissões para o cargo de Agente de Trânsito, da Carreira Policiamento e Fiscalização de Trânsito, do Quadro de Pessoal do DETRAN, decorrente do concurso público regulado pelo Edital nº 01/03-SGA/DETRAN, publicado no DODF de 22/05/03, encaminhado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, por meio eletrônico, em cumprimento à Resolução TCDF nº 168/04, conforme fichas admissionais extraídas do Sistema de Registro de Admissões e Concessões - SIRAC. - DECISÃO Nº 4.437/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 14; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no Cargo de Agente de Trânsito, da Carreira Policiamento e Fiscalização de Trânsito, do Quadro de Pessoal do DETRAN, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2003-SGA/DETRAN, publicado no DODF em 22/05/03: Alexander Taketomi Ferreira, Anderson Damasceno Dias, Carlos Guilherme Prado Pinheiro, Claudio Silva Mota, Fabiano Eugenio Pinto, Fabiola Heringer Mafra, Glauber Santos Naves Peixoto, Ilka Albuquerque Barbosa, Janaina da Silva Marques, José Ribeiro Leite, Luiz Alfredo Nonato Oliveira, Ricardo de Sousa Oliveira, Sergio Yoshio Matuda e Suzane Paes de Vasconcelos; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 14.699/08 - Exame das admissões para o cargo de Agente de Trânsito, da Carreira Policiamento e Fiscalização de Trânsito, do Quadro de Pessoal do DETRAN, decorrente do

concurso público regulado pelo Edital nº 01/03-SGA/DETRAN, publicado no DODF de 22/05/03, encaminhado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, por meio eletrônico, em cumprimento à Resolução TCDF nº 168/04, conforme fichas admissionais extraídas do Sistema de Registro de Admissões e Concessões - SIRAC. - DECISÃO Nº 4.438/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 10; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no Cargo de Agente de Trânsito, da Carreira Policiamento e Fiscalização de Trânsito, do Quadro de Pessoal do DETRAN, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2003-SGA/DETRAN, publicado no DODF em 22/05/03: Adryano Mendes Asp, Alessandro Pedrosa Costa Ferreira, Bruno Amazonas Ponce Machado, Candida Lucia Pinto da Silva, Daniel Cabaleiro D'Avila, Eduardo Gomes Rinaldi, Gustavo Pereira Mendes, Marcelo Esrom Cupti Madeira, Mauricio Souza Wanderley e Reginaldo Oliveira de Aguiar; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 14.877/08 - Exame das admissões para os empregos de Agente de Segurança Operacional e Inspetor de Segurança Operacional da Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - METRÔ/DF, decorrente do concurso público regulado pelo Edital nº 01/04-SGA/METRÔ, publicado no DODF de 24/09/04, encaminhado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal ao TCDF, por meio eletrônico, em cumprimento à Resolução TCDF nº 168/04, conforme fichas admissionais extraídas do Sistema de Registro de Admissões e Concessões - SIRAC. - DECISÃO Nº 4.439/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 12; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao inciso III do art. 78 da LODF, as seguintes contratações na Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - METRÔ/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/04-SGA-METRÔ, publicado no DODF de 24.09.04: Cargo: Inspetor de Segurança Operacional: Gedeone de Paula e Silva de Rezende; Cargo: Agente de Segurança Operacional: Alex Alves dos Santos, Cleuza Maria da Silva e Sá, Juscelino Francisco de Souza, Marcelo de Jesus Souza, Milena Barros Marques dos Santos, Paulo Antonio Macedo, Priscila Francisco Pascoal, Renato de Andrade Silva, Sidnei Fonseca da Silva, Viviane de Paiva Aguiar e Wellington de Souza Mendes; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 16.268/08 (apenso o Processo GDF nº 271.000.944/06) - Aposentadoria de ANTONIO LUIZ ALBUQUERQUE PAES LANDIM-SES. - DECISÃO Nº 4.440/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos em apenso à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em diligência, a fim de que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte fichas financeiras, contracheques ou outros documentos, porventura existentes, que sejam capazes de demonstrar os períodos em que o servidor efetivamente recebeu o adicional de insalubridade, ou, ao menos, aqueles documentos que embasaram a elaboração da certidão de fl. 17-apenso.

PROCESSO Nº 17.132/08 (apenso o Processo GDF nº 278.000.513/07) - Aposentadoria de ODETE DE OLIVEIRA SANTOS CÂNDIDO-SES. - DECISÃO Nº 4.441/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno do apenso à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em diligência, a fim de que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - junte aos autos fichas financeiras, contracheques ou outros documentos, porventura existentes, que sejam capazes de demonstrar os períodos em que a servidora efetivamente recebeu o adicional de insalubridade, ou, ao menos, aqueles documentos que embasaram a elaboração da certidão de fl. 13-apenso; II - corrija a numeração das folhas constantes dos autos a partir da fl. 29-apenso.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 6.365/93 (anexo o Processo GDF nº 101.001.367/93) - Aposentadoria de CONSTANTINO SOARES DOS SANTOS-SEDEST. - DECISÃO Nº 4.442/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do ato de homologação de renúncia à aposentadoria do servidor CONSTANTINO SOARES DOS SANTOS, visto à fl. 115, autorizando seja promovida a devida anotação no registro da concessão; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1.743/94 (anexo o Processo GDF nº 61.023.685/92) - Aposentadoria de CARLOS TORQUATO DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 4.443/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 8.313/95; II - considerar legal, para fins de registro, o ato concessão de aposentadoria de CARLOS TORQUATO DA SILVA, visto à fl. 08-verso; III - tomar conhecimento do ato visto à fl. 81, editado para fins de isenção de imposto de renda, como se apostilamento fosse, uma vez que o inativo já se encontrava aposentado com proventos integrais; IV - determinar à Secretaria de Estado de Saúde que, se ainda não o fez, ajuste aos termos da Decisão nº 5.134/2007 o valor da Gratificação de Raios X e o da VPNI, de que trata o parágrafo único do art. 13 da Lei nº 8.162/91 e o § 5º do art. 12 da Lei nº 8.270/91, o que será objeto de verificação na forma da Decisão TCDF nº 1.396/2006; V - autorizar a devolução dos autos anexos à origem para arquivamento.

PROCESSO Nº 3.517/95 (apenso o Processo GDF nº 61.039.130/95) - Aposentadoria de VILMAR RODRIGUES COIMBRA-SES. - DECISÃO Nº 4.444/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a determinação contida na Decisão nº 5.590/2007; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Saúde, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) excluir dos proventos atuais do inativo, em decorrência do determinado no item "II.a" da Decisão TCDF nº 1124/2000, reiterado pelas Decisões TCDF nºs 6371/2006 e 5590/2007, as gratificações de Atividade Técnico-Administrativo e de Nível Superior, incluindo, como Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, a diferença a menos porventura encontrada entre a remuneração que seria devida ao servidor em janeiro/1990, em decorrência da aplicação da

Lei nº 87/89, e a remuneração de dezembro/1989, acrescida das gratificações decorrentes do cumprimento de decisão judicial (Gratificação de Atividade Técnico-Administrativa e à Gratificação de Nível Superior), nos termos do § 8º do art. 2º da referida lei, corrigida pelos índices de reajuste salarial aplicáveis à Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada em comento, ocorridos até a presente data; b) corrigir, nos proventos atuais do inativo, o valor da vantagem decorrente do art. 192, inciso II, da Lei nº 8.112/90, haja vista que o valor lançado no contracheque juntado aos autos à fl. 94 ultrapassa a diferença entre a remuneração do padrão do servidor e o da classe imediatamente inferior; c) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 98, observando os termos do item XI do art. 4º da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para fazer constar a vantagem prevista no art. 192, inciso II, da Lei nº 8.112/90, a qual integra o fundamento legal da aposentadoria do servidor; III - alertar a jurisdição de que as correções efetivadas no abono provisório devem, obrigatoriamente, ser efetuadas, também, no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH, corrigindo, por consequência, os proventos atuais dos inativos, o que não ocorreu no presente caso, em que a exclusão das gratificações de Atividade Técnico-Administrativo e de Nível Superior se limitaram ao Abono Provisório, fl. 98, conforme se verifica do contracheque relativo ao mês de maio de 2008; IV - cientificar à Secretaria de Estado de Saúde que, caso não sejam adotadas as providências indicadas no item II, o Tribunal poderá aplicar multa aos responsáveis, fazendo uso da competência que lhe foi conferida pelo artigo 57, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 01/94, e artigo 182, incisos V e VIII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução - TCDF nº 38/90.

PROCESSO Nº 2.211/99 (apenso o Processo GDF nº 61.030.946/98) - Revisão dos proventos da aposentadoria de ZAIRA ANTÔNIO MACHADO-SES. - DECISÃO Nº 4.445/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão de proventos da aposentadoria de ZAIRA ANTÔNIO MACHADO, visto à fl. 39 dos autos apensos nº 061.030.946/98, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1.821/00 - Auditoria de regularidade realizada no Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER, objetivando a verificação de questões contidas em decisões referentes a processos desta Corte elencados na Pasta Permanente daquela Autarquia. - DECISÃO Nº 4.446/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 1146, 2062, 2517 e 4091-GAB-ASTEL/CGDF, da Corregedoria-Geral do Distrito Federal; b) do Ofício nº 1314/2007-GDG/DER-DF e anexo; c) da Informação nº 77/2008; II - levantar o sobrestamento dos autos, determinado na Decisão nº 2.330/2006, em razão do julgamento definitivo da matéria tratada no Processo nº 301/02; III - determinar à Jurisdicção da que, na forma do entendimento firmado nas Decisões nºs 131/2003, 2872/2004 e 4187/07, adote as providências necessárias para a regularização da situação de todos os imóveis cedidos à ASDER, encaminhando a esta Corte, no prazo de 60 (sessenta) dias, os comprovantes das medidas tomadas; IV - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências cabíveis. PROCESSO Nº 1.183/01 (apensos os Processos GDF nºs 82.015.708/99, 80.020.621/06; anexo o Processo GDF nº 82.013.038/93) - Reversão à atividade de RAMATIS ALVES DOS SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 4.447/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de reversão à atividade de RAMATIS ALVES DOS SANTOS, visto às fls. 145/146 do Processo nº 082.015.708/99 - apenso; II - autorizar: a) a devolução dos processos apensos à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 733/04 (apenso o Processo GDF nº 52.000.351/01) - Aposentadoria de ORESTES PINTO DE CARVALHO-PCDF. - DECISÃO Nº 4.448/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - levantar o sobrestamento determinado pela Decisão nº 2.759/05; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de ORESTES PINTO DE CARVALHO, visto às fls. 33/34 e retificado às fls. 46/47 dos autos apensos; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1.089/04 - Auditoria de regularidade realizada no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, conforme programação prevista no Plano Geral de Auditoria de 2004. - DECISÃO Nº 4.449/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - deixar de conhecer do recurso juntado às fls. 564/600 (cópias), no que se refere à matéria tratada nos autos, nos termos do art. 47, parágrafo único, combinado com o art. 34 da Lei Complementar nº 01/94; II - autorizar: a) seja dada ciência ao interessado, por intermédio de seu representante legal, nos termos do § 2º da Resolução nº 183, de 22.11.07; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 2.594/04 (apenso o Processo GDF nº 54.000.579/02) - Reforma de DILAMAR DA CONCEIÇÃO RIBEIRO-PMDF. - DECISÃO Nº 4.450/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - autorizar o sobrestamento da apreciação da concessão, até o trânsito em julgado da ação movida pela interessada contra o Distrito Federal, no Processo nº 2004.01.1.061737-7; II - determinar o retorno dos autos apensos à Polícia Militar do Distrito Federal para que adote as providências a seguir indicadas: a) acostar aos autos, observados os artigos 1º e 2º da Portaria nº 01, de 10.06.1996, do Chefe da Casa Militar do Gabinete do Governador do DF, mapa de incorporação de vantagens pelo exercício de função militar ou de cargo de natureza especial, no qual sejam indicados os atos de nomeação e de dispensa, a data e o veículo de publicação dos atos e a quantidade de dias durante os quais a servidora militar permaneceu em cada cargo ou função, com discriminação das parcelas incorporadas e dos símbolos/denominações correspondentes, de modo a justificar a percepção da Gratificação de Representação pelo exercício de função militar, que vem sendo paga à servidora; b) regularizar os autos apensos, na forma a seguir indicada, se restar comprovado que a militar faz jus à referida vantagem; b.1) retificar o ato concessório de fl. 222 para incluir em sua fundamentação legal os artigos

1º da Lei nº 186/1991 e 3º da Lei nº 213/1991; b.2) elaborar Demonstrativo de Proventos, em substituição ao de fl. 188, observando os termos do item IX do art. 5º da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para incluir a parcela Gratificação de Representação pelo exercício de função militar, tratada nas Leis nºs 186/91 e 213/91; b.3) tornar sem efeito o documento substituído; III - acompanhar o andamento da ação ajuizada por DILAMAR DA CONCEIÇÃO RIBEIRO contra o Distrito Federal, no Processo nº 2004.01.1.061737-7, até o seu trânsito em julgado, após o que o Processo apenso nº 054.000.579/02 deve ser encaminhado ao Tribunal, informando os termos da determinação judicial, bem como as providências adotadas para o seu atendimento.

PROCESSO Nº 65/05 (apenso o Processo GDF nº 53.001.204/88) - Reforma de SEVERINO RAMOS DE FARIAS-CBMDF. - DECISÃO Nº 4.451/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos apensos ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, em diligência preliminar, para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as seguintes providências: I - acostar, observados os arts. 1º e 2º da Portaria nº 1/96, do Chefe da Casa Militar do Gabinete do Governador do DF, mapa de incorporação de vantagens pelo exercício de função militar ou de cargo de natureza especial, no qual sejam indicados os atos de nomeação e de dispensa, com as respectivas denominações e transformações, se ocorridas, a data e o veículo de publicação dos atos em cada cargo ou função, com discriminação das parcelas incorporadas e dos símbolos/denominações correspondentes, de modo a justificar a percepção da Gratificação de Representação; II - retificar o ato de inatividade para incluir na fundamentação legal o art. 1º da Lei nº 186/91 e o art. 3º da Lei nº 213/91 e indicar a sua vigência em 04.10.2000, data em que o militar atingiu a idade-limite de permanência na reserva remunerada.

PROCESSO Nº 4.289/05 (apenso o Processo GDF nº 70.000.359/02) - Aposentadoria de JOAQUIM FERREIRA-SEAPA. - DECISÃO Nº 4.452/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de JOAQUIM FERREIRA, visto à fl. 14 e retificado à fl. 25 dos autos apensos nº 070.000.359/02; II - determinar à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento que adote as seguintes providências necessárias ao exato cumprimento da lei, o que será verificado na forma da Decisão nº 1.396/2006: a) confeccionar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 31 dos autos apensos, observando os termos do item XI do art. 4º da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, a fim de registrar a proporcionalidade dos proventos em 80% (oitenta por cento), em consonância com os termos da concessão e com o tempo de contribuição apurado, bem como para consignar o correto posicionamento do servidor, 1ª Classe, à luz dos documentos constantes dos autos; b) tornar sem efeito o documento substituído; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 24.593/05 (apenso o Processo GDF nº 279.000.500/04) - Pensão civil instituída por ANTONIO GALDINO DE AMORIM-SES. - DECISÃO Nº 4.453/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 117/118 do Apenso nº 279.000.500/04, considerando cumprida a determinação estabelecida na Decisão nº 6.428/2007; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 20.436/06 (apenso o Processo GDF nº 70.000.039/05) - Pensão civil instituída por JOAQUIM FERREIRA-SEAPA. - DECISÃO Nº 4.454/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil vitalícia em favor de ROZA MARIA DO BOMFIM, visto à fl. 20 e retificado às fls. 33/34 dos autos apensos nº 070.000.039/05; II - determinar à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento que adote as seguintes providências necessárias ao exato cumprimento da lei, o que será verificado na forma da Decisão nº 1.396/2006: a) ajustar, no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH, o pagamento do benefício pensão, para registrar a proporcionalidade dos proventos em 80% (oitenta por cento) da remuneração do instituidor; b) elaborar Título de Pensão, em substituição ao de fl. 41 dos autos apensos, observando os termos do item XIII do art. 6º da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão Normativa nº 02/93, nos termos da alínea "a"; c) tornar sem efeito o documento substituído; d) observar, no que concerne aos valores pagos a mais à pensionista, o teor do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF e da Decisão nº 6.806/2007; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 23.656/06 (apenso o Processo GDF nº 80.016.934/01) - Aposentadoria de MARIA LÚCIA DE SENA LIMA-SE. - DECISÃO Nº 4.455/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 6.215/2006, II - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de MARIA LÚCIA DE SENA LIMA, visto às fls. 47/51 dos autos apensos; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 25.748/06 (apenso o Processo GDF nº 54.001.499/03) - Reforma de ALIPIO DO SOCORRO VIEIRA ROMA-PMDF. - DECISÃO Nº 4.456/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 658/2008; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de reforma do Major PM ALIPIO DO SOCORRO VIEIRA ROMA, visto à fl. 38 e retificado à fl. 101 do Apenso nº 054.001.499/2003; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2.732/07 (apenso o Processo GDF nº 80.010.233/04) - Aposentadoria de MARIA IVONEIDE FERREIRA-SE. - DECISÃO Nº 4.457/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu autorizar o sobrestamento da apreciação dos autos, até o deslinde da matéria tratada no Processo nº 11393/07.

PROCESSO Nº 4.131/07 (apenso o Processo GDF nº 80.015.383/04) - Aposentadoria de FÁTIMA CÂNDIDO DE SOUZA-SE. - DECISÃO Nº 4.458/08.- O Tribunal, por unanimidade, de

acordo com o voto do Relator, decidiu autorizar o sobrestamento da apreciação dos autos, até o deslinde da matéria tratada no Processo nº 11.393/2007.

PROCESSO Nº 4.565/07 (apenso o Processo GDF nº 80.011.651/05) - Admissões para o Cargo de Professor, decorrentes do Concurso Público regulado pelos Editais nºs 001/00/SGA/SE e 001/02/SGA/SE, analisados pela Corte nos Processos nºs 2612/00 e 1620/02, conforme documentação constante do Processo nº 080.011.651/05. - DECISÃO Nº 4.459/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 640/08 - GAB-SE, relevando sua intempestividade; b) da Instrução de fls. 73/77; II - considerar cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 175/2008; III - considerar legal, para fins de registro, nos termos do art. 78, inciso III, da LODF, a admissão de Alexssandra Janaína Ribeiro Batista Guerra, aprovada para o cargo de de Professor, Classe A, Disciplina: Língua Portuguesa, oriunda do concurso público regulado pelo Edital Normativo no 001/02/SGA/SE (DODF de 04.11.02); IV - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 18.495/07 - Auditoria de Regularidade levada a efeito na Secretaria de Estado de Segurança Pública para verificação dos procedimentos de contratação de materiais e serviços, em cumprimento ao Plano Geral de Ação para o exercício de 2007. - DECISÃO Nº 4.460/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 687/2008-UAG/SSP e do Memorando nº 30/2008-UAG/SSP; b) da documentação juntada aos autos, fls. 80/484; c) da Informação nº 27/2008; II - relevar o atraso verificado no cumprimento da Decisão nº 6647/2007; III - considerar parcialmente procedentes os esclarecimentos oferecidos; IV - determinar à Secretaria de Estado de Segurança Pública que, à luz do edital e à vista das colocações proferidas na Informação nº 27/2008, quanto ao item 2.1.2 do Relatório de Auditoria nº 21/07, revise os valores pagos a título de reajustamento à conta dos Contratos nºs 16 e 17/2001, pactuados, respectivamente, com a CIAL Comércio e Serviço de Alimentos Ltda. e Confere Comércio e Serviços de Alimentação e Produtos de Segurança Eletrônica Ltda., levando em consideração, “pro rata tempore” (7 dias), o índice vigente no mês de março do ano do reajustamento, com vista ao ressarcimento das importâncias pagas a mais, alertando a jurisdicionada de que o cumprimento da decisão será verificada em auditoria; V - autorizar: a) seja dada ciência do contido no item anterior às citadas empresas, tendo em vista os princípios do contraditório e da ampla defesa, para, querendo, se manifestarem no prazo de 30 (trinta) dias; b) a remessa de cópia à jurisdicionada do relatório/voto do Relator, para facilitar o exato cumprimento desta decisão; c) a verificação, em auditoria, do cumprimento da diligência constante do item IV retro; d) o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências a seu cargo.

PROCESSO Nº 30.460/07 (apenso o Processo GDF nº 100.001.845/04) - Aposentadoria de JOSÉ VICENTE DIAS-SEDEST. - DECISÃO Nº 4.461/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria a JOSÉ VICENTE DIAS, visto à fl. 17 dos autos apensos, por estar de acordo com o que foi inicialmente solicitado pelo servidor, não contendo falhas ou incorreções em sua fundamentação legal; II - determinar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) torne sem efeito o ato retificador da inatividade de JOSÉ VICENTE DIAS, visto à fl. 26 dos autos apensos; b) elabore Abono Provisório, em substituição ao de fl. 55 dos autos apensos, observada a Decisão Normativa nº 02/93, para adequar os proventos à legislação aplicável, o que será objeto de verificação na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; c) oriente o inativo que, com a alteração solicitada à fl. 25 dos autos apensos, aplicam-se aos seus proventos as regras vigentes após a publicação da Emenda Constitucional nº 41/2003, regulamentada pela Lei nº 10.887/2004, com perda do direito à paridade, devendo o cálculo proporcional não mais considerar a última remuneração da atividade e sim observar a média das 80% maiores remunerações, em valores devidamente atualizados, que serviram de base às contribuições previdenciárias, desde julho de 1994; d) colha do inativo, após devidamente orientado, a ratificação ou desistência do solicitado à fl. 25 dos autos apensos, quanto à alteração na fundamentação legal de sua aposentadoria; e) se manifestada a desistência, promova os devidos ajustes no SIGRH e arquite os autos; f) havendo a ratificação do que foi solicitado: f.1) elabore ato de revisão de aposentadoria, para fundamentá-la nos §§ 1º, item III, alínea b, 3º, 8º e 17 do art. 40 da Constituição Federal, com as redações dadas pelas Emendas Constitucionais nºs 20/98 e 41/2003, combinado com os arts. 1º e 15 da Lei nº 10.887/2004; f.2) elabore outro Abono Provisório, com efeitos a partir da data do requerimento de fl. 25 dos autos apensos, observada a Decisão Normativa nº 02/93, para adequar o cálculo à legislação aplicável, o que será objeto de verificação na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; f.3) ajuste, no sistema SIGRH, o pagamento dos proventos do servidor às novas regras de cálculo das aposentadorias; f.4) encaminhe os autos a este Tribunal, para apreciação da legalidade do ato de revisão de proventos; g) observe os termos do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCFD e da Decisão nº 6.806/2007, na hipótese de pagamentos a mais de proventos; III - autorizar: a) a devolução dos autos apensos à origem; b) o arquivamento do processo. Decidiu, mais, acolhendo proposição do Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, mandar publicar, em anexo à ata, o relatório/voto do Relator (Anexo I).

PROCESSO Nº 42.140/07 (apenso o Processo GDF nº 1.000.924/07) - Aposentadoria de SOLANGE NAZARETH FERREIRA SAMPAIO-CLDF. - DECISÃO Nº 4.462/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de SOLANGE NAZARETH FERREIRA SAMPAIO, visto às fls. 51 e 52 dos autos apensos nº 001.00924/07, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 42.230/07 (apenso o Processo GDF nº 1.001.324/07) - Aposentadoria de CONSTANTINO SOARES DOS SANTOS-CLDF. - DECISÃO Nº 4.463/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato

de concessão de aposentadoria de CONSTANTINO SOARES DOS SANTOS, visto à fl. 34 do Processo nº 001.001324/07-apenso, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3.602/08 (apenso o Processo GDF nº 80.003.626/05) - Aposentadoria de GERALDA CONCEIÇÃO SILVA-SE. - DECISÃO Nº 4.464/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de complementação da aposentadoria de GERALDA CONCEIÇÃO SILVA, visto às fls. 24/26 e retificado às 37/38 e 48 dos autos apensos nº 080.003.626/05, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 8.892/08 (apenso o Processo GDF nº 91.000.321/89) - Pensão civil instituída por ODMAR PAULO VIEIRA-SEG. - DECISÃO Nº 4.465/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil em favor de ABRELINA MENDES VIEIRA, visto à fl. 17, retificado à fl. 63 dos autos apensos; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 10.871/08 (apenso o Processo GDF nº 54.000.099/03) - Pensão militar instituída por JOSIMAR DA SILVA LIMA-PMDF. - DECISÃO Nº 4.466/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar em favor de KATHELLEN CRISTINE ALVES LIMA, visto à fl. 18 e retificado à fl. 26 do Apenso nº 054.000.099/03, ressalvando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que faça juntar aos autos certidão comprobatória do tempo de serviço prestado pelo ex-militar às Forças Armadas (10 meses e 12 dias), solicitando, se for o caso, a colaboração da própria pensionista para o saneamento dessa pendência, o que será objeto de verificação em futura auditoria; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 18.244/08 - Concorrência de Serviços nº 06/2008 - CEB Distribuição, cujo objeto é a contratação de empresa para estudo, criação/concepção, execução e distribuição para veiculação de campanhas, peças publicitárias, pesquisas de pré-teste e pós-teste vinculadas às campanhas e peças publicitárias, elaboração de marcas, expressões de propaganda, logotipos e outros elementos de comunicação visual sobre as atividades da CEB. - DECISÃO Nº 4.418/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Edital de Concorrência de Serviços nº 006/2008-CEB Distribuição (fls. 02/19) e da minuta de contrato (fls. 67/82); b) do Projeto Básico nº 001/2008 - COE (fls. 83/88) e seus anexos (fls. 89/113) e do briefing (fls. 114/119); c) dos documentos de fls. 133/162; d) da Informação nº 130/2007 - 3ª ICE/Contas; II - alertar a CEB Distribuição S.A. de que, ao elaborar orçamentos estimativos, o faça de forma a expressar, da maneira mais precisa possível, o objeto a ser contratado, atendendo ao disposto no art. 40, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93; III - determinar à CEB Distribuição S.A. que: a) faça os seguintes ajustes no edital ou minuta de contrato de forma a deixar esses documentos compatíveis entre si: a.1) a Cláusula Décima - Parágrafo Quarto, da minuta, dispõe que os órgãos encarregados de recebimento deverão comunicar à Superintendência de Suprimentos - SSU fatos causadores de inadimplemento, enquanto o item 18.1.4 do edital indica que a comunicação deverá ser feita à Consultoria de Suporte Corporativo à Comunicação Empresarial - PROCOE (fls. 17 e 75); a.2) a Cláusula Décima - Parágrafo Sexto, “c”, estabelece multa de 1% sobre o valor da contratação, enquanto o item 18.3.1 - “c”, fala que será sobre o saldo do valor contratado (fls. 16-verso, 17 e 76); a.3) a Cláusula Décima Terceira - Parágrafo Terceiro, indica a Conta Corrente nº 002.021-0 para recolhimento de garantia em dinheiro e o item 12.4 do edital informa a Conta nº 000.962-3 (fls. 12-verso e 80); b) promova as seguintes correções nas planilhas estimativas de preço: b.1) excluir o item criação de cartaz/poster das campanhas “Economia de Energia”, “Uso Seguro de Energia”, “CEB Institucional” e “Ligações Irregulares”; b.2) reduzir para apenas uma criação de anúncio de jornal na campanha “Comunicação com os Clientes”; b.3) diminuir o item “criação de filme e spot de rádio” para um em cada, na campanha “Uso Seguro de Energia”; c) ajuste o edital, considerando como limite para valoração das propostas de preço, nos termos do item 7.3 do Edital (terceiro item - fls. 11), o percentual de 20%, taxa efetivamente praticada pelos veículos de comunicação; d) exclua do Edital os critérios de remuneração previstos no Decreto nº 4.563/02, que apresentem discordância com a Lei nº 4.680/65; e) evite qualquer forma de contratação que vincule a remuneração da agência a uma forma de administração contratada, conforme manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal, em seu Parecer de Vista, fls. 186/189-v; f) suspenda “ad cautelam” o certame, até ulterior manifestação deste Tribunal; g) encaminhe ao Tribunal cópia da versão atualizada do Edital e seus anexos; IV - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para continuidade do acompanhamento. O voto do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, constante de fs. 175-183, foi parcialmente acolhido nesta assentada.

PROCESSO Nº 22.578/08 - Consulta formulada pelo Transporte Urbano do Distrito Federal-DFTRANS sobre a aplicação da Lei nº 4.011/07. - DECISÃO Nº 4.467/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - deixar de conhecer da consulta formulada pelo Diretor-Geral do DFTRANS - Transporte Urbano do Distrito Federal sobre a aplicação da Lei nº 4.011/07, por não preencher o requisito de admissibilidade constante do art. 194, § 1º, do Regimento Interno desta Corte; II - autorizar: a) seja dada ciência do teor desta decisão ao titular do DFTRANS - Transporte Urbano do Distrito Federal; b) o arquivamento dos autos. Decidiu, mais, mandar publicar, em anexo à ata, o relatório/voto do Relator (Anexo II).

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS  
PROCESSO Nº 3.444/92 (anexo o Processo GDF nº 61.027.158/92) - Revisão dos proventos da aposentadoria de EVÓDIA MENDES NUNES ROSA-SES. - DECISÃO Nº 4.468/08.- O Tribu-

nal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde, para que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte aos autos fichas financeiras, contracheques ou outros documentos que comprovem os períodos em que a servidora efetivamente recebeu adicional de insalubridade, ou, ao menos, aqueles documentos que se consubstanciaram para a elaboração da certidão de fls. 64.

PROCESSO Nº 5.195/94 (anexo o Processo GDF nº 61.023.391/92) - Revisão dos proventos da aposentadoria de SILVANO LEMES DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 4.469/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde, para que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte aos autos fichas financeiras, contracheques ou outros documentos que comprovem os períodos em que o servidor efetivamente recebeu adicional de insalubridade, ou, ao menos, aqueles documentos que se consubstanciaram para a elaboração da certidão de fls. 64.

PROCESSO Nº 1.632/95 (apenso o Processo GDF nº 61.027.591/94) - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOSÉ OMAR DE MELO-SES. - DECISÃO Nº 4.470/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por cumprida a Decisão nº 6.115/2003; II. considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório correspondente será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III. determinar à jurisdicionada que acoste aos autos novos abonos provisórios iguais aos de fls. 65/66 - apenso, referentes, respectivamente, à concessão inicial e à 1ª revisão dos proventos, os quais foram indevidamente tornados sem efeito; IV. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 3.102/95 (apenso o Processo GDF nº 61.027.956/94) - Revisão dos proventos da aposentadoria de LINDALVA XAVIER LOBO-SES. - DECISÃO Nº 4.471/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde, para que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte aos autos fichas financeiras, contracheques ou outros documentos que comprovem os períodos em que a servidora efetivamente recebeu adicional de insalubridade, ou, ao menos, aqueles documentos que se consubstanciaram para a elaboração da certidão de fls. 27 do apenso.

PROCESSO Nº 4.798/96 (apenso o Processo GDF nº 61.028.084/95) - Revisão dos proventos da aposentadoria de PEDRO HONÓRIO DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 4.472/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde, para que a jurisdicionada, no prazo de sessenta (60) dias, junte aos autos fichas financeiras, contracheques ou outros documentos que comprovem os períodos em que o servidor efetivamente recebeu adicional de insalubridade, ou, ao menos, aqueles documentos que se consubstanciaram para a elaboração da certidão de fls. 32 do apenso.

PROCESSO Nº 4.474/97 (apenso o Processo GDF nº 61.031.164/95) - Revisão dos proventos da aposentadoria de AMBROSINA FERREIRA DA COSTA-SES. - DECISÃO Nº 4.473/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde, para que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte aos autos fichas financeiras, contracheques ou outros documentos que comprovem os períodos em que a servidora efetivamente recebeu adicional de insalubridade, ou, ao menos, aqueles documentos que se consubstanciaram para a elaboração da certidão de fls. 54 do apenso.

PROCESSO Nº 2.365/98 (apenso o Processo GDF nº 61.023.576/97) - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA DE JESUS RODRIGUES-SES. - DECISÃO Nº 4.474/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 8.621/99; II. determinar o retorno do processo à Secretaria de Estado de Saúde, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada junte aos autos fichas financeiras, contracheques ou outros documentos que comprovem os períodos em que a servidora efetivamente recebeu adicional de insalubridade, ou, ao menos, aqueles documentos que se consubstanciaram para a elaboração da certidão de fls. 38 do apenso.

PROCESSO Nº 3.461/99 (apenso o Processo TCDF nº 570/00) - Inspeção realizada na Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP para obtenção de documentos e informações sobre a venda do lote "A" da Quadra CA 04 do Centro de Atividades do Setor de Habitações Individuais Norte para a construção do Shopping Lago Norte. - DECISÃO Nº 4.421/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu indicar, na forma do art. 60 e seus parágrafos, do Regimento Interno, o dia 19 de agosto do corrente ano para seu julgamento.

PROCESSO Nº 446/01 (apenso o Processo GDF nº 54.000.494/01) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por desvio de valores praticados por servidores lotados na Subseção da Folha de Pagamento daquela Corporação. - DECISÃO Nº 4.475/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu dar provimento aos Embargos, efetuando as alterações pertinentes nos itens III e IV, "b", da Decisão nº 2.604/2008, de modo a identificar devidamente seu destinatário, JOSÉ TELES DA SILVA JÚNIOR, dando ciência desta decisão ao interessado, bem como à Polícia Militar do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 6.762/07 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal para apurar irregularidades decorrentes de distribuição de lotes destinados a ocupantes de áreas no Parque Ecológico Ezequias Heringer. - DECISÃO Nº 4.476/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento dos documentos de fls. 87/90 e concedeu a prorrogação de prazo solicitada, 120 (cento e vinte) dias, a contar de 20.7.08, para a remessa da TCE tratada no Processo nº 330.000.712/06.

PROCESSO Nº 36.876/07 - Tomada de contas especial instaurada pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal para apurar possível prejuízo em decorrência do pagamento de "horas paradas de máquinas pesadas". - DECISÃO Nº 4.477/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento dos documentos de fls. 45/48 e concedeu a prorrogação de prazo solicitada, 120 (cento e vinte) dias, a contar de 24.7.08, para a remessa da TCE tratada no Processo nº 113.003.497/07.

PROCESSO Nº 40.326/07 (apenso o Processo GDF nº 271.000.019/07) - Aposentadoria de VANDA MARIA DE OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 4.478/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde, para que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte aos autos fichas financeiras, contracheques ou outros documentos que comprovem os períodos em que a servidora efetivamente recebeu adicional de insalubridade, ou, ao menos, aqueles documentos que se consubstanciaram para a elaboração da certidão de fls. 10 do apenso.

PROCESSO Nº 5.281/08 (apenso o Processo GDF nº 273.000.626/06) - Aposentadoria de JORGE CUPERTINO BARBOSA PINTO-SES. - DECISÃO Nº 4.479/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde, para que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte aos autos fichas financeiras, contracheques ou outros documentos que comprovem os períodos em que o servidor efetivamente recebeu adicional de insalubridade, ou, ao menos, aqueles documentos que se consubstanciaram para a elaboração da certidão de fls. 38 do apenso.

PROCESSO Nº 8.426/08 (apenso o Processo GDF nº 274.000.253/07) - Aposentadoria de OLGA RIBEIRO MARTINS BRITO-SES. - DECISÃO Nº 4.480/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde, para que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte aos autos fichas financeiras, contracheques ou outros documentos que comprovem os períodos em que a servidora efetivamente recebeu adicional de insalubridade, ou, ao menos, aqueles documentos que se consubstanciaram para a elaboração da certidão de fls. 16 do apenso.

PROCESSO Nº 21.733/08 - Edital de Concorrência nº 007/2008-CECOM/SEPLAG, para a contratação de empresa especializada em tecnologia da Informação - TI para a prestação dos serviços de desenvolvimento, implantação e manutenção de sistema computacional aplicativo e adaptável às necessidades do sistema processo digital (SPD), através de customizações demandadas em pontos de função. - DECISÃO Nº 4.420/08.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento a instrução, "in totum", decidiu: I) tomar conhecimento do Edital de Concorrência nº 007/2008-CECOM/SEPLAG, fls. 5/195, bem como do procedimento licitatório documentado no Anexo I; II) determinar à Procuradoria-Geral do Distrito Federal e à Central de Compras da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão que, no prazo de 10 (dez) dias: a) corrija a fórmula utilizada para determinação do Índice Final no item 8.1.VII de forma a reproduzir aquela apresentada no item 5.9.3; b) justifiquem: b1) a realização de licitação única para contratação de empresa especializada em Tecnologia da Informação - TI para a prestação de diversos serviços, inclusive aquisição dos equipamentos necessários, o que compromete a competitividade do certame, bem como a garantia da seleção da melhor proposta, fim precípuo da Administração Pública; b2) a avaliação técnica adotada em relação aos critérios a seguir: b2.1) a forma de pontuação progressiva para avaliação do fator de qualidade por meio de número crescente de atestados de capacidade técnica resulta em distorções no julgamento técnico, principalmente em relação ao número de atestados computados na avaliação e a expressiva relevância do fator na avaliação técnica das licitantes; b2.2) a utilização dos prazos de suporte técnico e de garantia do serviço, ofertados pelas licitantes, como critérios de avaliação do fator "suporte de serviços", demonstra-se inadequada para aferir a aptidão técnica da empresa licitante; III) determinar à CECOM/SEPLAG que suspenda, "ad cautelam", o procedimento licitatório veiculado pela Concorrência nº 007/2008-CECOM/SEPLAG, na forma do art. 198 do Regimento Interno, até o deslinde da diligência constante do item anterior; IV) autorizar: a) o encaminhamento de cópia da instrução às Jurisdicionadas, para fins de subsidiar o atendimento às diligências determinadas; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para continuidade do acompanhamento. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 21.946/08 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal para apurar responsabilidades pela percepção irregular de valores relacionados com a troca de escalas de plantões na enfermaria do Centro Obstetrício do Hospital Regional de Taguatinga - HRT, no período compreendido entre 2004 e 2005. - DECISÃO Nº 4.481/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 01/08; II. conceder à Corregedoria-Geral/DF prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão da TCE nº 060.015.718/2005; III. informar à Corregedoria-Geral/DF que o questionamento formulado no Ofício nº 2.961/2008-GAB/CGDF será objeto de deliberação no Processo nº 19.658/08, por se tratar de matéria idêntica; IV. determinar o retorno dos autos à 2ª ICE.

Os Processos nºs 3.185/99, de relato da Conselheira MARLI VINHADELI e 1.956/05, 31.824/05, 42.189/06 e 10.502/08, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, foram retirados da pauta da sessão.

Os Processos nºs 1.089/04, 18.244/08 e 22.578/08, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, foram incluídos na pauta da sessão, em conformidade com a Resolução nº 161/03.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessão Extraordinária, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matéria sigilosa.

Continuando, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro JORGE CAETANO, que comunicou ao Plenário que, nos termos da Decisão Administrativa nº 58/2004, adotada no Processo nº 2.091/04, há necessidade de prorrogação do prazo previsto no § 1º do art. 64 do RI/TCDF, em relação aos Processos nºs 31.824/05, 42.189/06 e 10.502/08.

Nada mais havendo a tratar, às 16h20, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 65 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA – MARLI VINHADELI – JORGE CAETANO – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.

Anexo I da Ata nº 4187  
Sessão Ordinária de 29/07/2008

Processo nº: 30460/07 (A)

Apenso nº: 100.001.845/04

Origem: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho

Assunto: Aposentadoria

Ementa: Aposentadoria de JOSÉ VICENTE DIAS. Legalidade. Determinação. Orientação ao inativo. Devolução dos autos apensos à origem. Arquivamento deste processo.

#### RELATÓRIO

Examina-se, neste processo, o ato de aposentadoria com proventos proporcionais ao tempo de serviço, nos termos do art. 8º da Emenda Constitucional nº 20/98, retificado para considerar a inatividade como sendo por implemento de idade, de JOSÉ VICENTE DIAS, matrícula nº 102.360-8, no Cargo de Assistente Básico em Serviços Sociais, Classe Especial, Padrão V, nos termos da Portaria Coletiva nº 309, de 09.11.2004, retificada pela Portaria nº 360, de 20.12.2004.

#### MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO INSTRUTIVO

A instrução da 4ª ICE, fls. 02/07, sugere que a concessão em exame seja considerada legal para fins de registro, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007, pela qual aquela Inspeção foi autorizada a simplificar os procedimentos relativos ao exame das concessões de aposentadoria, reforma e pensão.

Propõe, no entanto, correção posterior na fundamentação legal constante do ato retificador, conforme indicado à fl. 06,

#### MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Parquet, fls. 08/12, manifesta-se no sentido de que a correção do ato retificador da inatividade ocorra em sede de diligência preliminar. A par disso, considera de bom alvitre que o inativo seja alertado para a retificação promovida no ato inicial de inatividade, a seu pedido, passando-a de tempo de contribuição para implemento de idade, visto que tinha direito à opção pelas regras de transição, mantendo a paridade com os servidores ativos.

É o Relatório.

#### VOTO

O primeiro ato de inatividade do servidor não contém falhas ou incorreções em sua fundamentação legal, que está de acordo com o que foi inicialmente pleiteado, tendo sido regularmente publicado na imprensa oficial e produzido os efeitos esperados, achando-se em condições de ter sua legalidade apreciada pela Corte. Não há qualquer razão que justifique a sua retificação, devendo o correspondente ato ser tornado sem efeito.

A posterior manifestação do inativo, no sentido de alterar a fundamentação legal de sua inatividade, deve ser tratada como revisão de proventos e somente produzir efeitos a partir da data em que foi oficialmente manifestada a opção.

Como alerta o Parquet, com a nova fundamentação legal, aplicam-se as regras vigentes após a publicação da Emenda Constitucional nº 41/2003, com perda do direito à paridade, devendo o cálculo dos proventos não mais considerar a última remuneração da atividade e sim observar a média das 80% maiores remunerações que serviram de base às contribuições previdenciárias, desde julho de 1994.

Acolho, nesta oportunidade, a proposta do douto representante do Ministério Público, no sentido de alertar-se, previamente, o inativo sobre os efeitos das alterações solicitadas.

Assim, dissentindo da instrução e, parcialmente, do parecer do Parquet, VOTO no sentido de que este Plenário:

I - considere legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria a JOSÉ VICENTE DIAS, visto à fl. 17 dos autos apensos, por estar de acordo com o que foi inicialmente solicitado pelo servidor, não contendo falhas ou incorreções em sua fundamentação legal;

II - determine à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho que, no prazo de 60 (sessenta) dias:

a) torne sem efeito o ato retificador da inatividade de JOSÉ VICENTE DIAS, visto à fl. 26 dos autos apensos;

b) elabore Abono Provisório, em substituição ao de fl. 55 dos autos apensos, observada a Decisão Normativa nº 02/93, para adequar os proventos à legislação aplicável, o que será objeto de verificação na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007;

c) oriente o inativo que, com a alteração solicitada à fl. 25 dos autos apensos, aplicam-se aos seus proventos as regras vigentes após a publicação da Emenda Constitucional nº 41/2003, regulamentada pela Lei nº 10.887/2004, com perda do direito à paridade, devendo o cálculo proporcional não mais considerar a última remuneração da atividade e sim observar a média das 80% maiores remunerações, em valores devidamente atualizados, que serviram de base às contribuições previdenciárias, desde julho de 1994;

d) colha do inativo, após devidamente orientado, a ratificação ou desistência do solicitado à fl. 25 dos autos apensos, quanto à alteração na fundamentação legal de sua aposentadoria;

e) se manifestada a desistência, promover os devidos ajustes no SIGRH e arquivar os autos;

f) havendo a ratificação do que foi solicitado:

f.1) elaborar ato de revisão de aposentadoria, para fundamentá-la nos §§ 1º, item III, alínea b, 3º, 8º e 17 do art. 40 da Constituição Federal, com as redações dada pelas Emendas Constitucionais nºs 20/98 e 41/2003, combinado com os arts. 1º e 15 da Lei nº 10.887/2004;

f.2) elaborar outro Abono Provisório, com efeitos a partir da data do requerimento de fl. 25 dos

autos apensos, observada a Decisão Normativa nº 02/93, para adequar o cálculo à legislação aplicável, o que será objeto de verificação na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007;

f.3) ajustar, no sistema SIGRH, o pagamento dos proventos do servidor às novas regras de cálculo das aposentadorias;

f.4) encaminhar os autos a este Tribunal, para apreciação da legalidade do ato de revisão de proventos;

g) observar os termos do Enunciado nº 79 das Súmulas de Jurisprudência do TCDF e da Decisão nº 6.806/2007, na hipótese de pagamentos a maior de proventos;

III - autorize:

a) a devolução dos autos apensos à origem;

b) o arquivamento deste processo.

Sala das Sessões, 29 de julho de 2008.

JORGE CAETANO, Conselheiro-Relator

Anexo II da Ata nº 4187  
Sessão Ordinária de 29/07/2008

Processo nº: 22578/08 (A)

Origem: Transporte Urbano do Distrito Federal

Assunto: Consulta

Ementa: Consulta formulada pelo Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS sobre a aplicação da Lei nº 4.011/07. Pelo não conhecimento por falta de amparo legal. Ciência à jurisdição. Arquivamento.

#### RELATÓRIO

Examina-se, nestes autos consulta formulada pelo Transportes Urbano do Distrito Federal sobre a aplicação da Lei nº 4.011/07.

#### MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO INSTRUTIVO

A Divisão de Contas da 3ª ICE, pela Informação nº 140/08, fls. 49/51, assim se manifesta:

“... ”

Tratam os autos de consulta formulada pelo DFTRANS acerca da aplicação da Lei n.º 4.011, de 12/9/07 (fls. 1/3).

2. Ocorre que a Jurisdicionada, no Processo n.º 1793/2000, fez idêntica indagação, que não foi conhecida por não preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 194, parágrafo 1º, do Regimento Interno do TCDF, por versar sobre fato concreto e não estar acompanhada do parecer técnico-jurídico, conforme Instrução n.º 97/2008 - 3ª ICE/Divisão de Contas, Voto do Conselheiro Relator e Decisão n.º 2889/2008 (fls. 30/40). Desta feita, o parecer foi encaminhado (fls. 4/8), mas o caso, já definido como concreto pela Corte, não se alterou.

3. Registre-se que no Processo n.º 21313/2007, que cuida da Representação n.º 02/2007-MF, em fase de inspeção, mediante a Nota de Inspeção n.º 001-21313/2007, de 30/4/08 (fls. 41/46), o Corpo Técnico solicitou ao Diretor-Geral do DFTRANS, subscritor da consulta em questão, esclarecimentos acerca dos procedimentos adotados por aquele departamento, no que se refere à metodologia utilizada para o controle do numerário decorrente da aplicação do mencionado dispositivo legal.

4. Também, mediante item IV.a da Decisão n.º 5698/2007 (fls. 47/48), prolatada nos autos de n.º 1793/2000, o Tribunal determinou à Secretaria de Transportes e ao DFTRANS que:

´a) informe a situação atual do processo de retomada da emissão, comercialização, resgate e controle do vale-transporte e da arrecadação e destinação do percentual de 3,846% ´.

5. Como se verifica, o questionamento formulado refere-se a caso concreto, inclusive, já com realização de inspeção em que foram feitas indagações sobre os procedimentos adotados pela entidade e, ainda, com determinação de que fossem prestadas informações sobre os mecanismos de controle implementados.

6. Dessa forma, por falta de previsão legal, isto é, por versar sobre caso concreto já definido como tal por meio da Decisão n.º 2889/2008 (fls. 40) e, em consequência, não se enquadrar nos ditames do art. 194, parágrafo 1º, do Regimento Interno desta Corte, somos por não conhecer da consulta em epígrafe.

7. Posto isso, sugerimos ao Tribunal que:

I. não conheça da consulta formulada pelo Diretor-Geral do DFTRANS - Transportes Urbano do Distrito Federal e anexos (fls. 1/29), pois a mesma já foi considerada como caso concreto por meio da Decisão n.º 2889/2008, não atendendo, dessa forma, ao requisito de admissibilidade constante do art. 194, parágrafo 1º, do Regimento Interno desta Corte;

II. autorize:

a) que seja dada ciência do teor do decidido ao titular do DFTRANS;

b) o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências pertinentes e o arquivamento.”

É o Relatório.

#### VOTO

Acolhendo os termos e sugestões do órgão instrutivo, VOTO no sentido de que este Plenário:

I - deixe de conhecer da consulta formulada pelo Diretor-Geral do DFTRANS - Transporte Urbano do Distrito Federal sobre a aplicação da Lei nº 4.011/07, por não preencher o requisito de admissibilidade constante do art. 194, § 1º, do Regimento Interno desta Corte;

II - autorize:

a) seja dada ciência do teor desta decisão, caso acolhida, ao titular do DFTRANS - Transporte Urbano do Distrito Federal;

b) o arquivamento dos autos.

Sala das Sessões, 29 de julho de 2008.

JORGE CAETANO, Conselheiro-Relator